



2019/0152(COD)

23.3.2020

*****I**

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de Inovação da Europa
(COM(2019)0330 – C9-0043/2019 – 2019/0152(COD))

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatora: Maria da Graça Carvalho

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	86
ANEXO: LISTA DAS ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUIÇÕES	90

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de Inovação da Europa

(COM(2019)0330 – C9-0043/2019 – 2019/0152(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2019)0330),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 173.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0043/2019),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão da Cultura e da Educação,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0000/2020),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Sugere que o ato seja referido como «Decisão relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de Inovação da Europa»;
 3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão
Citação 2

Texto da Comissão

Alteração

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia⁵, nomeadamente o artigo 17.º,

Suprimido

⁵ *JO L 97 de 9.4.2008, p. 1.*

Or. en

Justificação

O Regulamento (CE) n.º 294/2008 será substituído por um novo Regulamento EIT (2019/0151(COD)) e o artigo pertinente é agora o artigo 4.º. No entanto, é conveniente que as citações remetam apenas para a base jurídica direta, que, neste caso, é o artigo 173.º, n.º 3, do TFUE. É suficiente referir o Regulamento (CE) n.º 294/2008 nos considerandos (ver considerando 1).

Alteração 2

Proposta de decisão

Considerando 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) O Regulamento (CE) n.º 294/2008 prevê a adoção de um Programa Estratégico de Inovação (PEI).

(1) O Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento EIT (2019/0151/COD)] prevê a adoção de um Programa Estratégico de Inovação (PEI).

Or. en

Alteração 3

Proposta de decisão

Considerando 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) O PEI *deverá definir* os domínios prioritários e a estratégia de longo prazo do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e incluir uma avaliação do seu impacto socioeconómico e da sua

(2) ***O artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento EIT (2019/0151/COD)] estabelece que*** o PEI ***deve abranger*** os domínios prioritários e a estratégia de longo prazo do Instituto

capacidade de maximizar o valor acrescentado em matéria de inovação. O PEI *deverá* ter em conta os resultados do acompanhamento e da avaliação do EIT.

Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e incluir uma avaliação do seu impacto socioeconómico e da sua capacidade de maximizar o valor acrescentado em matéria de inovação. O PEI *deve* ter em conta os resultados do acompanhamento e da avaliação do EIT.

Or. en

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O PEI *deverá* incluir uma análise das sinergias e complementaridades potenciais e adequadas entre as atividades do EIT e outros programas, instrumentos e iniciativas da União.

Alteração

(3) *Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento EIT (2019/0151/COD)],* o PEI *deve* incluir uma análise das sinergias e complementaridades potenciais e adequadas entre as atividades do EIT e outros programas, instrumentos e iniciativas da União.

Or. en

Alteração 5

Proposta de decisão Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

É adotado o Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia para o período compreendido entre 2021 e 2027, tal como estabelecido no anexo.

Alteração

É adotado o Programa Estratégico de Inovação (**PEI**) do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia para o período compreendido entre 2021 e 2027, tal como estabelecido no anexo.

Or. en

Alteração 6

Proposta de decisão Artigo 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O PEI será executado em conformidade com o Regulamento (UE) *n.º [...] relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia*⁶.

⁶ Referência ao Regulamento EIT reformulado.

Alteração

O PEI será executado em conformidade com o Regulamento (UE) **2020/...** [**Regulamento EIT (2019/0151/COD)**].

⁶ Referência ao Regulamento EIT reformulado.

Or. en

Alteração 7

Proposta de decisão
Artigo 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O presente regulamento entra em vigor ***no dia seguinte ao da*** sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Alteração

O presente regulamento entra em vigor ***vinte dias após a*** sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Or. en

Alteração 8

Proposta de decisão
Anexo I – ponto 1 – ponto 1.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT foi criado em 2008 com o objetivo de contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade através do reforço da capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União Europeia. Foi pioneiro na integração ***da educação, das empresas e*** da investigação (triângulo do conhecimento), colocando uma forte tónica nos talentos e nas competências na área do empreendedorismo e da inovação. A avaliação intercalar do EIT realizada em 2018 confirmou que a fundamentação global do EIT permanece válida e que continua a ser relevante o modelo de

Alteração

O EIT foi criado em 2008 com o objetivo de contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade através do reforço da capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União Europeia. Foi pioneiro na integração ***do ensino superior, da investigação e da inovação*** (triângulo do conhecimento), colocando uma forte tónica nos talentos e nas competências na área do empreendedorismo e da inovação. A avaliação intercalar do EIT realizada em 2018 confirmou que a fundamentação global do EIT permanece válida e que

integração do triângulo do conhecimento impulsionado pela inovação.

continua a ser relevante o modelo de integração do triângulo do conhecimento impulsionado pela inovação.

Or. en

Alteração 9

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Dez anos após o estabelecimento do EIT, o ritmo da inovação conheceu uma aceleração drástica. A inovação está a imprimir novos contornos aos setores económicos, afetando as empresas existentes e criando oportunidades sem precedentes. Com a emergência de novos padrões na ordem económica mundial e na concorrência internacional, a UE depende cada vez mais de talentos e da sua capacidade de inovação. Nunca antes foi tão importante contar com processos colaborativos de conceção, cooperação e criação entre disciplinas e entre o mundo da educação, as empresas e a investigação para contribuir para dar resposta aos desafios globais relacionados com as alterações climáticas e a utilização insustentável dos recursos naturais, a transformação digital, as mudanças demográficas ou o futuro dos cuidados de saúde e dos alimentos.

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Justificação

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 10

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Desde a sua criação, o EIT impôs-se gradualmente como um instrumento **eficaz** para dar resposta a desafios societais. O EIT opera principalmente através de Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), que são parcerias europeias de grande escala entre o mundo da educação e formação, as empresas e os institutos de investigação. Existem atualmente oito CCI que operam nas seguintes áreas: alterações climáticas, transformação digital, energia, alimentação, saúde, matérias-primas, mobilidade urbana e indústria transformadora de valor acrescentado (*ver figura 2*).

Alteração

Desde a sua criação, o EIT impôs-se gradualmente como um instrumento **único** para dar resposta a desafios societais **através da integração do triângulo do conhecimento**. O EIT opera principalmente através de Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), que são parcerias europeias de grande escala entre o mundo da educação e formação, as empresas e os institutos de investigação. Existem atualmente oito CCI que operam nas seguintes áreas: alterações climáticas, transformação digital, energia, alimentação, saúde, matérias-primas, mobilidade urbana e indústria transformadora de valor acrescentado.

Or. en

Alteração 11

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Cada CCI está organizada em **torno de** cinco a dez centros de colocação², que se pretendem polos geográficos para a integração prática do triângulo do conhecimento. Estão organizadas e estruturadas em função do respetivo contexto de inovação nacional e regional e beneficiam de uma rede pan-europeia de laboratórios, instalações ou campus dos seus principais parceiros.

² Um centro de colocação é uma área geográfica onde os principais parceiros do triângulo do conhecimento estão baseados e podem facilmente interagir, constituindo o ponto de contacto para a atividade das CCI nessa área.

Alteração

Cada CCI está **até ao momento** organizada em cinco a dez centros de colocação², que se pretendem polos geográficos **que também proporcionem um espaço físico para a interação com o ecossistema de inovação local** e para a integração prática do triângulo do conhecimento. Estão organizadas e estruturadas em função do respetivo contexto de inovação nacional e regional e beneficiam de uma rede pan-europeia de laboratórios, instalações ou campus dos seus principais parceiros.

² Um centro de colocação é uma área geográfica onde os principais parceiros do triângulo do conhecimento estão baseados e podem facilmente interagir, constituindo o ponto de contacto para a atividade das CCI nessa área.

Alteração 12

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 3 – travessão 1

Texto da Comissão

— atividades de **educação** e formação com fortes componentes de empreendedorismo para formar a próxima geração de talentos, incluindo a conceção e a aplicação de programas a que tenha sido atribuído o rótulo EIT³, em especial a nível de mestrado e doutoramento;

Alteração

— atividades de **ensino superior** e formação com fortes componentes de empreendedorismo para formar a próxima geração de talentos, incluindo a conceção e a aplicação de programas a que tenha sido atribuído o rótulo EIT³, em especial a nível de mestrado e doutoramento, **e o desenvolvimento de programas e atividades em matéria de empreendedorismo e competências digitais que visem a requalificação e a melhoria de competências dos recursos humanos numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida; deve ser dedicada especial atenção às questões de género, principalmente nos domínios em que as mulheres continuam sub-representadas, como as tecnologias da informação e comunicação;**

³ O rótulo EIT é um selo de qualidade atribuído pelo EIT a um programa de ensino de uma CCI, que cumpre critérios de qualidade específicos relacionados, nomeadamente, com a educação para o empreendedorismo e programas de estudos inovadores através da prática.

³ O rótulo EIT é um selo de qualidade atribuído pelo EIT a um programa de ensino de uma CCI, que cumpre critérios de qualidade específicos relacionados, nomeadamente, com a educação para o empreendedorismo e programas de estudos inovadores através da prática.

Alteração 13

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 3 – travessão 2

Texto da Comissão

— atividades de apoio à inovação para desenvolver produtos, processos e serviços

Alteração

— atividades de apoio à **investigação e** inovação para desenvolver produtos,

inovadores que deem resposta a uma oportunidade de negócio específica;

processos e serviços inovadores que deem resposta a uma oportunidade de negócio específica;

Or. en

Alteração 14

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Não obstante, todas as CCI atuais e futuras devem empenhar-se em dedicar mais atenção às atividades de investigação, a fim de se manterem na vanguarda dos progressos científicos e de equilibrarem os três lados do triângulo do conhecimento. As atividades de investigação das CCI devem ser parte integrante dos seus planos empresariais e revisões.

Or. en

Alteração 15

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Alteração

As CCI representam ecossistemas de inovação dinâmicos que produzem variadíssimos resultados (ver figura 1 infra).

Suprimido

Or. en

Alteração 16

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – figura 1

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en

Alteração 17

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 5

Texto da Comissão

A educação e a formação, o talento e o desenvolvimento de competências estão no cerne do modelo do EIT. Nenhuma outra ação da UE em matéria de inovação inclui o ensino superior na cadeia de valor da inovação como faz o EIT. A agenda de educação do EIT é fundamental para o desenvolvimento de indivíduos inovadores, altamente empreendedores e especializados. ***Até 2017, mais de 1 700 diplomados concluíram com êxito um programa de mestrado e/ou doutoramento com o rótulo EIT e milhares participaram em atividades e módulos de ensino inovadores e empreendedores.***

Alteração

A educação e a formação, o talento e o desenvolvimento de competências estão no cerne do modelo do EIT. Nenhuma outra ação da UE em matéria de inovação inclui o ensino superior na cadeia de valor da inovação como faz o EIT. A agenda de educação do EIT é fundamental para o desenvolvimento de indivíduos inovadores, altamente empreendedores e especializados.

Or. en

Alteração 18

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 6

Texto da Comissão

A tónica nos desafios globais através da integração do triângulo do conhecimento distingue o EIT de outros instrumentos de inovação. Ao subvencionar CCI por períodos que vão até 15 anos, o EIT está a ***cumprir o seu objetivo de longo prazo de fazer face a*** desafios globais através de produtos e serviços inovadores e traduzi-los em benefícios concretos para a sociedade e os cidadãos. O EIT também estabeleceu o objetivo de as CCI se tornarem financeiramente sustentáveis ao fim de 15 anos, característica única que configura um instrumento de inovação orientado para as empresas e os resultados.

Alteração

A tónica nos desafios globais através da integração do triângulo do conhecimento distingue o EIT de outros instrumentos de inovação. Ao subvencionar CCI por períodos que vão até 15 anos, o EIT está a ***concretizar a estabilidade a longo prazo, que deverá permitir aos beneficiários abordar*** desafios globais através de produtos e serviços inovadores e traduzi-los em benefícios concretos para a sociedade e os cidadãos. O EIT também estabeleceu o objetivo de as CCI se tornarem financeiramente sustentáveis ao fim de 15 anos, característica única que configura um instrumento de inovação

Neste contexto, as CCI têm de desenvolver e aplicar estratégias geradoras de receitas para manter o seu ecossistema de inovação para além do período abrangido pela convenção de subvenção.

orientado para as empresas e os resultados. Neste contexto, as CCI têm de desenvolver e aplicar estratégias geradoras de receitas para manter o seu ecossistema de inovação para além do período abrangido pela convenção de subvenção. ***Enquanto as atividades de inovação e próximas do mercado das CCI devem ser financeiramente sustentáveis o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 15 anos após a sua criação, as atividades de ensino superior, de formação e de estrutura horizontal das CCI devem ter a possibilidade de continuar a receber financiamento do EIT após uma avaliação exaustiva realizada por peritos independentes.***

Or. en

Alteração 19

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 7

Texto da Comissão

A abordagem do EIT contribui para a ocorrência de inovações incrementais e disruptivas que resolvem eficazmente as deficiências do mercado e ajudam a transformar as indústrias. Permite a criação de estratégias empresariais de longo prazo para fazer face a desafios globais e contribui para criar condições de enquadramento essenciais ao bom funcionamento do ecossistema de inovação e ao desenvolvimento da inovação.

Alteração

A abordagem do EIT contribui para a ocorrência de inovações incrementais e disruptivas que resolvem eficazmente as deficiências do mercado, ajudam a transformar as indústrias ***e apoiam a criação de novas empresas («start-ups»), de empresas derivadas («spin-offs») e de pequenas e médias empresas (PME).*** Permite a criação de estratégias empresariais de longo prazo para fazer face a desafios globais e contribui para criar condições de enquadramento essenciais ao bom funcionamento do ecossistema de inovação e ao desenvolvimento da inovação.

Or. en

Alteração 20

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 8

Texto da Comissão

O EIT proporciona uma plataforma eficiente e eficaz para o lançamento, a expansão e a gestão de CCI com fortes efeitos de rede e repercussões positivas (*ver figura 2 infra*). A primeira vaga de CCI (EIT Digital, EIT Clima e EIT InnoEnergy), lançada em 2009, está firmemente estabelecida, e os correspondentes acordos-quadro de parceria **chegarão** ao seu termo após 2024, em consonância com a duração **máxima** da subvenção. Uma segunda e terceira gerações de CCI [EIT Saúde e EIT Matérias-Primas (2014), EIT Alimentação (2016)] estão em fase de desenvolvimento. A EIT Mobilidade Urbana e EIT Indústria Transformadora, as duas CCI designadas em dezembro de 2018, iniciam as suas atividades em 2019.

Alteração

O EIT proporciona uma plataforma eficiente e eficaz para o lançamento, a expansão e a gestão de CCI com fortes efeitos de rede e repercussões positivas. ***Uma CCI tem geralmente um tempo de vida de sete a quinze anos.*** A primeira vaga de CCI (EIT Digital, EIT Clima e EIT InnoEnergy), lançada em 2009, está firmemente estabelecida, e os correspondentes acordos-quadro de parceria ***deverão chegar*** ao seu termo após 2024, em consonância com a duração da subvenção. ***No entanto, pode existir uma prorrogação do acordo-quadro de parceria, decidida pelo Conselho Diretivo do EIT após uma avaliação exaustiva realizada por peritos independentes. A referida prorrogação não pode exceder três anos.*** Uma segunda e terceira gerações de CCI [EIT Saúde e EIT Matérias-Primas (2014), EIT Alimentação (2016)] estão em fase de desenvolvimento. A EIT Mobilidade Urbana e EIT Indústria Transformadora, as duas CCI designadas em dezembro de 2018, iniciam as suas atividades em 2019.

Or. en

Alteração 21

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – figura 2

Texto da Comissão

[...]

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 22

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 9

Texto da Comissão

Através das oito CCI que reúnem mais de 1 000 parceiros das esferas empresarial, da investigação e da educação, o EIT representa o maior ecossistema de inovação apoiado pela UE. O EIT prestou apoio a mais de 1200 start-ups e a projetos inovadores, que atraíram mais de 890 milhões de euros de financiamento externo e resultaram na criação de mais de 6 000 postos de trabalho pelas empresas apoiadas. Mais de 50 % dos parceiros das CCI são oriundos do setor empresarial (indústria, PME e start-ups), o que demonstra a proximidade do mercado. ***O aumento do número de parceiros em cada CCI mostra a atratividade e o potencial do modelo do EIT a longo prazo. Até 2019, são mais de 600 empresas, 250 instituições de ensino superior, 200 institutos de investigação e mais de 50 organizações da sociedade civil e autoridades que participam nas CCI do EIT.***

Alteração

Através das oito CCI que reúnem mais de 1 000 parceiros das esferas empresarial, da investigação e da educação, o EIT representa o maior ecossistema de inovação apoiado pela UE. O EIT prestou apoio a mais de 1200 start-ups e a projetos inovadores, que atraíram mais de 890 milhões de euros de financiamento externo e resultaram na criação de mais de 6 000 postos de trabalho pelas empresas apoiadas. Mais de 50 % dos parceiros das CCI são oriundos do setor empresarial (indústria, PME e start-ups), o que demonstra a proximidade do mercado.

Or. en

Alteração 23

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 10

Texto da Comissão

No contexto das persistentes disparidades regionais nos resultados em matéria de inovação, o EIT lançou o Mecanismo Regional de Inovação (MRI) em 2014, a fim de alargar a sua cobertura regional a países com desempenhos modestos e moderados nessa área. Através do MRI, o EIT ***expandiu*** as suas atividades em toda a Europa e ***proporciona agora*** às regiões com ***baixo*** desempenho em termos de inovação oportunidades de participarem em atividades do triângulo do conhecimento enquanto parte da

Alteração

No contexto das persistentes disparidades regionais nos resultados em matéria de inovação, o EIT lançou o Mecanismo Regional de Inovação (MRI) em 2014, a fim de alargar a sua cobertura regional a ***regiões e*** países com desempenhos modestos e moderados nessa área. Através do MRI, o EIT ***deve continuar a expandir*** as suas atividades em toda a Europa e ***dedicar-se a proporcionar*** às regiões com ***um*** desempenho ***mais baixo*** em termos de inovação oportunidades de participarem em atividades do triângulo do

comunidade *de CCI. Este facto reflete-se também na percentagem de financiamento atribuído pelo EIT a parceiros da UE-13 (8,3 %, em comparação com 4,8 % no Horizonte 2020 a partir de 2018).*

conhecimento enquanto parte da comunidade *EIT. O MRI será também utilizado para criar novos centros de colocação nas regiões e países com desempenhos modestos e moderados a nível de inovação.*

Or. en

Alteração 24

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Além disso, as CCI devem trabalhar em estreita cooperação com as autoridades de gestão em todas as regiões onde os parceiros do MRI estão sediados, a fim de incentivar uma utilização alargada dos FEEI da União para I&I.

Or. en

Alteração 25

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – figura 3

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en

Alteração 26

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.2 – parágrafo 11

Texto da Comissão

Alteração

O EIT conseguiu manter-se flexível e desenvolver os princípios e as regras de governação para a gestão bem sucedida das suas CCI sob a égide global do programa-quadro Horizonte 2020, em conformidade com o Regulamento EIT. A

O EIT conseguiu manter-se flexível e desenvolver os princípios e as regras de governação para a gestão bem sucedida das suas CCI sob a égide global do programa-quadro Horizonte 2020, em conformidade com o Regulamento EIT. A

sua independência operacional permitiu-lhe testar e implementar eficazmente algumas novidades na gestão dos seus beneficiários, como um mecanismo de financiamento competitivo, objetivos de sustentabilidade financeira e principais indicadores de desempenho específicos.

sua independência operacional permitiu-lhe testar e implementar eficazmente algumas novidades na gestão dos seus beneficiários, como um mecanismo de financiamento competitivo, ***que deve passar a ser o regime de financiamento geral***, objetivos de sustentabilidade financeira e principais indicadores de desempenho específicos. ***Contudo, essa flexibilidade também contribuiu para um aumento do número de regras que divergem das regras do Horizonte 2020, criando complexidade administrativa para os beneficiários que exercem atividades abrangidas pelos diferentes instrumentos daquele programa. Não obstante a possibilidade de aplicar as derrogações previstas no Regulamento... [Regulamento EIT], o EIT e as suas CCI devem, tanto quanto possível, trabalhar ao abrigo do modelo de convenção de subvenção do Horizonte Europa. Adicionalmente, as derrogações das regras do Horizonte Europa em matéria de participação e divulgação devem ser limitadas, devidamente justificadas e sujeitas a um ato delegado.***

Or. en

Alteração 27

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT faz parte do quadro geral do programa Horizonte Europa que visa, nomeadamente, produzir um impacto científico, económico, tecnológico e societal e, assim, reforçar as bases científicas e tecnológicas da União; concretizar as prioridades estratégicas da União, promover a competitividade em todos os Estados-Membros, designadamente a nível da indústria, e contribuir para dar resposta a desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Essencial

Alteração

O EIT faz parte do quadro geral do programa Horizonte Europa que visa, nomeadamente, produzir um impacto científico, económico, tecnológico e societal e, assim, reforçar as bases científicas e tecnológicas da União; concretizar as prioridades estratégicas da União, promover a competitividade em todos os Estados-Membros, designadamente a nível da indústria, e contribuir para dar resposta a desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Essencial

para o êxito desta missão é dar resposta à necessidade persistente de **aumentar** a capacidade de inovação em toda a União. A UE enfrenta sobretudo **três** desafios que irão orientar as ações do EIT em 2021-2027, tal como ressalta dos seus objetivos gerais.

para o êxito desta missão é dar resposta à necessidade persistente de **fazer chegar os resultados da I&D ao mercado, aumentando assim** a capacidade de inovação em toda a União. A UE enfrenta sobretudo **quatro** desafios que irão orientar as ações do EIT em 2021-2027, tal como ressalta dos seus objetivos gerais.

Or. en

Alteração 28

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Em primeiro lugar, as economias de hoje são cada vez mais motivadas pelas competências e pelas capacidades de pessoas e organizações transformarem ideias em produtos e serviços. As competências em matéria de inovação e **uma** cultura de empreendedorismo **são hoje** fundamentais, **em especial nos domínios tecnológico e científico, mas também, cada vez mais, noutras disciplinas**. Há uma grande necessidade de reforçar ainda mais a capacidade de inovação das instituições de ensino superior na Europa. O EIT está numa posição única para concretizar este objetivo no quadro do Horizonte Europa.

Alteração

Em primeiro lugar, as economias de hoje são cada vez mais motivadas pelas competências e pelas capacidades de pessoas e organizações transformarem ideias em produtos, serviços **e modelos empresariais**. As competências em matéria de inovação, **a** cultura de empreendedorismo, **a adoção de soluções inovadoras pelo mercado e os investimentos em I&I serão** fundamentais **para o êxito da União na sua transição para uma sociedade digital e descarbonizada competitiva**. Há uma grande necessidade de reforçar ainda mais a capacidade de inovação das instituições de ensino superior **e institutos de investigação** na Europa. O EIT está numa posição única para concretizar este objetivo no quadro do Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 29

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.3 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Em segundo lugar, a proximidade física é um fator essencial para a inovação. As

Alteração

Em segundo lugar, a proximidade física é um fator essencial para a inovação. As

iniciativas que visam desenvolver redes de inovação e prestar serviços que favorecem a criação, a partilha e a transferência de conhecimentos desempenham um papel fundamental na promoção das interações entre empresas, universidades, organismos de investigação, governos e indivíduos. Ainda assim, os desempenhos em termos de investigação e inovação em toda a UE, tal como ressaltam do Painel Europeu da Inovação, variam consideravelmente. É fundamental que a inovação seja inclusiva e esteja enraizada nos territórios locais. As atividades do EIT, graças à sua abordagem de base local, prestam-se a contribuir para o reforço dos ecossistemas de inovação locais.

iniciativas que visam desenvolver redes de inovação e prestar serviços que favorecem a criação, a partilha e a transferência de conhecimentos desempenham um papel fundamental na promoção das interações entre empresas, universidades, organismos de investigação, governos e indivíduos. Ainda assim, os desempenhos em termos de investigação e inovação em toda a UE, tal como ressaltam do Painel Europeu da Inovação *e do Painel Regional da Inovação bianual*, variam consideravelmente. É fundamental que a inovação seja inclusiva e esteja enraizada nos territórios locais. As atividades do EIT, graças à sua abordagem de base local, prestam-se a contribuir para o reforço dos ecossistemas de inovação locais.

Or. en

Alteração 30

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.3 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Em terceiro lugar, a circulação de talentos e os recursos de financiamento da I&I no Espaço Europeu da Investigação e no Espaço Europeu da Educação são muito desequilibrados, o que suscita preocupações crescentes dos Estados-Membros de leste e do sul e aumenta a concentração. O EIT deve adotar medidas para ampliar a sua cobertura geográfica na União, reduzir o desequilíbrio da circulação de cérebros na União e promover uma circulação bidirecional de talentos, nomeadamente estudantes e investigadores.

Or. en

Alteração 31

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 1 – ponto 1.3 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Por último, ecossistemas de inovação dinâmicos requerem um misto de conhecimentos, infraestruturas e talentos. Devem ser criadas condições-quadro para a cooperação entre **as esferas de** investigação, educação e inovação a nível europeu, juntamente com fortes sinergias, a fim de assegurar um investimento adequado e eficiente de escassos recursos na investigação e na inovação. O aprofundamento da integração do triângulo do conhecimento através de novas CCI e das CCI já existentes constitui uma forma comprovada de promover um ambiente favorável à inovação e é um objetivo orientador para o EIT.

Alteração

Por último, ecossistemas de inovação dinâmicos requerem um misto de conhecimentos, **investimentos**, infraestruturas e talentos. Devem ser criadas condições-quadro para a cooperação entre **agentes no domínio da** investigação, educação e inovação a nível europeu, juntamente com fortes sinergias, a fim de assegurar um investimento adequado e eficiente de escassos recursos na investigação e na inovação **e de alavancar outras fontes de financiamento neste domínio, com vista a alcançar a sustentabilidade financeira**. O aprofundamento da integração do triângulo do conhecimento através de novas CCI e das CCI já existentes constitui uma forma comprovada de promover um ambiente favorável à inovação e é um objetivo orientador para o EIT.

Or. en

Alteração 32

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT, enquanto parte integrante do programa Horizonte Europa, contribuirá para a realização dos seus objetivos e prioridades globais. As CCI **farão parte das** parcerias europeias **institucionalizadas**, o que significa que serão pautadas **por um conjunto de** princípios e critérios **relacionados com o ciclo de vida, assegurando assim uma abordagem mais coerente, aberta e orientada para os efeitos**. Os objetivos gerais do EIT refletem, por conseguinte, o seu papel global no Horizonte Europa e o seu lugar no **[pilar Europa Inovadora]**.

Alteração

O EIT, enquanto parte integrante do programa Horizonte Europa, contribuirá para a realização dos seus objetivos e prioridades globais. **No âmbito do Horizonte Europa**, as CCI **são consideradas** parcerias europeias, o que significa que serão pautadas **pelos** princípios e critérios **estabelecidos no artigo 8.º e no anexo III do Regulamento [xxx] [que estabelece o Horizonte Europa]**. Os objetivos gerais do EIT refletem, por conseguinte, o seu papel global no Horizonte Europa e o seu lugar no «pilar Europa Inovadora». **Por conseguinte, o EIT deve trabalhar em estreita cooperação com outros órgãos de**

execução do pilar Europa Inovadora do Horizonte Europa e empenhar-se em contribuir para um «balcão único para a inovação».

O EIT orienta-se pela procura da excelência e deve incentivar a máxima qualidade no ensino superior, na investigação e na inovação, inclusivamente em novas comunidades de inovação. A distribuição geográfica é um outro elemento fundamental e, nesse sentido, as CCI devem ser abertas e transparentes durante a execução das suas atividades.

Or. en

Alteração 33

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Os principais domínios de intervenção do EIT são definidos *na [proposta Horizonte Europa]*. O EIT continuará a apoiar as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), a fim de reforçar os ecossistemas de inovação que contribuem para enfrentar os desafios globais. Fá-lo-á através da promoção da integração da educação, da investigação e das empresas, criando assim ambientes propícios à inovação, do impulso e apoio a uma nova geração de empreendedores e do estímulo à criação de empresas inovadoras em estreita sinergia e complementaridade com o Conselho Europeu de Inovação. Neste contexto, irá em especial:

Alteração

Os principais domínios de intervenção do EIT são definidos *nos anexos I e I-A do Regulamento [xxx] que estabelece o Horizonte Europa*. O EIT continuará a apoiar as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), a fim de reforçar os ecossistemas de inovação que contribuem para enfrentar os desafios globais, *de forma plenamente alinhada com o Horizonte Europa*. Fá-lo-á através da promoção da integração da educação, da investigação e das empresas, criando assim ambientes propícios à inovação, do impulso e apoio a uma nova geração de empreendedores, *reforçando simultaneamente a dimensão de género*, e do estímulo à criação de empresas inovadoras em estreita sinergia e complementaridade com o Conselho Europeu de Inovação. Neste contexto, irá em especial:

Or. en

Alteração 34

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Promover *a* inovação e *o* empreendedorismo através de uma melhor educação;

Alteração

(2) Promover *competências em matéria de* inovação e empreendedorismo através de uma melhor educação *e tutoria, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida*;

Or. en

Alteração 35

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Em consonância com os desafios que se colocam ao EIT (já identificados no ponto 1.3.) e a fim de contribuir para os objetivos globais definidos para o EIT *na [proposta Horizonte Europa]*, os objetivos específicos do EIT para o período de 2021-2027 são os seguintes:

Alteração

Em consonância com os desafios que se colocam ao EIT (já identificados no ponto 1.3.) e a fim de contribuir para os objetivos globais definidos para o EIT *nos anexos I e I-A do Regulamento [xxx] que estabelece o* Horizonte Europa, os objetivos específicos do EIT para o período de 2021-2027 são os seguintes:

Or. en

Alteração 36

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Reforçar o impacto das CCI e a integração do triângulo do conhecimento;

Alteração

(a) Reforçar o impacto das CCI e *impulsionar* a integração do triângulo do conhecimento;

Or. en

Alteração 37

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Reforçar a abertura e transparência das CCI mediante a inclusão de um conjunto alargado de partes interessadas de toda a União;

Or. en

Alteração 38

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Aumentar a capacidade de inovação do setor do ensino superior, ***promovendo a*** mudança institucional nas instituições de ensino superior;

(b) Aumentar a capacidade de inovação do setor do ensino superior ***em toda a União, orientando e acompanhando as CCI na promoção de uma melhor integração nos ecossistemas de inovação e de uma*** mudança institucional nas instituições de ensino superior;

Or. en

Alteração 39

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.1 – parágrafo 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Aumentar a cobertura regional do EIT, a fim de fazer face às disparidades regionais no que respeita à capacidade de inovação em toda a UE.

(c) Aumentar a cobertura regional ***e local*** do EIT, a fim de fazer face às disparidades regionais no que respeita à capacidade de inovação em toda a UE ***e nos Estados-Membros e, desse modo, assegurar uma cobertura geográfica equilibrada.***

Or. en

Alteração 40

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Ao concretizar estes objetivos, o EIT contribuirá para a consecução geral dos impactos científico, económico, tecnológico e societal do programa Horizonte Europa. ***Continuará a reforçar os ecossistemas de inovação que contribuem para dar resposta a desafios globais, promovendo a integração do triângulo do conhecimento nos domínios de atividade das CCI.*** O processo de planeamento estratégico do Horizonte Europa assegurará um alinhamento mais estreito entre as atividades do EIT e o resto do programa. ***Com base no seu êxito comprovado,*** o EIT desempenhará um papel importante no pilar Europa Inovadora.

Alteração

Ao concretizar estes objetivos, o EIT contribuirá para a consecução geral dos impactos científico, económico, tecnológico e societal do programa Horizonte Europa. O processo de planeamento estratégico do Horizonte Europa assegurará um alinhamento mais estreito entre as atividades do EIT e o resto do programa. O EIT desempenhará um papel importante no pilar Europa Inovadora ***e em todo o programa Horizonte Europa.***

Or. en

Alteração 41

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

As fortes sinergias entre o EIT e o Conselho Europeu da Inovação (CEI) ***serão fundamentais para o impacto do pilar [Europa Inovadora]. O EIT e o EIC*** desenvolverão atividades complementares no intuito de racionalizar o apoio prestado a ***projetos inovadores***. Com base na experiência das CCI, o EIT prestará serviços de dinamização empresarial e ações de formação aos beneficiários de financiamento do CEI.

Alteração

São necessárias fortes sinergias entre ***os três órgãos de execução do pilar [Europa Inovadora]. A possibilidade de criar um balcão único para a inovação deve ser avaliada na revisão intercalar do EIT. Este balcão único deve ter três vertentes principais: integração do triângulo do conhecimento; ecossistemas europeus de inovação; expansão das PME e empresas de pequena e média capitalização com atividade intensiva de I&I. Mais concretamente,*** o EIT e o Conselho Europeu da Inovação (CEI) desenvolverão atividades complementares no intuito de racionalizar o apoio prestado a ***empresas***

inovadoras. Com base na experiência das CCI, o EIT prestará serviços de dinamização empresarial e ações de formação aos beneficiários de financiamento do CEI.

Or. en

Alteração 42

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Além disso, o EIT facilitará o acesso dos beneficiários do CEI aos ecossistemas de inovação das CCI e aos agentes relevantes do triângulo do conhecimento. Desta forma, os beneficiários do CEI podem participar ativamente nas atividades das CCI e tirar partido dos seus serviços. Paralelamente, os beneficiários do EIT poderão candidatar-se aos instrumentos do CEI, *quando não seja possível contar com o apoio das CCI do EIT*. O CEI pode ajudar as start-ups com elevado potencial apoiadas por CCI a expandirem-se rapidamente. Em especial, as empresas mais inovadoras apoiadas pelas CCI podem, se selecionadas ao abrigo do CEI, beneficiar do apoio financeiro combinado do Acelerador do CEI e/ou dos instrumentos InvestEU.

Alteração

Além disso, o EIT facilitará o acesso dos beneficiários do CEI aos ecossistemas de inovação das CCI e aos agentes relevantes do triângulo do conhecimento. Desta forma, os beneficiários do CEI podem participar ativamente nas atividades das CCI e tirar partido dos seus serviços. Paralelamente, os beneficiários do EIT poderão candidatar-se aos instrumentos do CEI *para obter um apoio que complemente os serviços prestados pelas CCI do EIT*. O CEI pode ajudar as start-ups com elevado potencial apoiadas por CCI a expandirem-se rapidamente. Em especial, as empresas mais inovadoras apoiadas pelas CCI podem, se selecionadas ao abrigo do CEI, beneficiar do apoio financeiro combinado do Acelerador do CEI e/ou dos instrumentos InvestEU.

Or. en

Alteração 43

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O EIT assegurará também a coerência com a vertente dos ecossistemas europeus de inovação do pilar [Europa Inovadora] do Horizonte Europa. Em especial, o EIT participará ativamente nas atividades do

Fórum CEI e estabelecerá ligações entre a comunidade EIT e atividades relevantes que apoiem ecossistemas de inovação, a fim de evitar a duplicação de esforços e assegurar a coerência e a complementaridade das ações.

Or. en

Alteração 44

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 4

Texto da Comissão

O EIT assegurará ainda sinergias mais fortes com programas e iniciativas do pilar [Excelência Científica], a fim de acelerar a tradução de conhecimentos resultantes da investigação científica de base em aplicações concretas que beneficiem a sociedade. Em especial, no que diz respeito às Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA), o EIT colaborará no desenvolvimento de competências de empreendedorismo e inovação de bolsiros MSCA.

Alteração

O EIT assegurará ainda sinergias mais fortes com programas e iniciativas do pilar [Excelência Científica], a fim de acelerar a tradução de conhecimentos resultantes da investigação científica de base em aplicações concretas que beneficiem a sociedade. Em especial, no que diz respeito às Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) *e ao CEI*, o EIT colaborará no desenvolvimento de competências de empreendedorismo e inovação de bolsiros MSCA *e do CEI. Esta colaboração deve ser disponibilizada numa base voluntária, sem aumentar os encargos administrativos para os beneficiários.*

Or. en

Alteração 45

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 2 – ponto 2.2 – parágrafo 7

Texto da Comissão

Serão igualmente exploradas oportunidades de sinergias entre o eixo «*Partilha de Excelência*» do Horizonte Europa e *as* atividades de sensibilização apoiadas pelo EIT. Em especial, os países visados pelo eixo «Partilha de Excelência» do programa Horizonte Europa poderão capitalizar as competências e o apoio do EIT para o

Alteração

Serão igualmente exploradas oportunidades de sinergias entre o eixo «*Alargamento da Participação e Difusão da Excelência*» do Horizonte Europa e *o MRI e outras* atividades de sensibilização apoiadas pelo EIT. *O objetivo é alcançar uma representação mais equilibrada das atividades do EIT ao nível da União. O*

desenvolvimento de atividades a jusante (ou seja, próximas do mercado), enquanto grupo-alvo para as atividades de sensibilização do EIT.

EIT deve orientar as CCI tendo em vista uma melhor utilização do MRI. Em especial, os países visados pelo eixo «Partilha de Excelência» do programa Horizonte Europa poderão capitalizar as competências e o apoio do EIT para o desenvolvimento de atividades a jusante (ou seja, próximas do mercado), enquanto grupo-alvo para as atividades de sensibilização do EIT. ***O orçamento do MRI deve também ser utilizado para alavancar FEEL. As referidas sinergias devem ser utilizadas para criar, no EIT, regimes de financiamento semelhantes às ações de alargamento do programa-quadro de investigação e inovação (associação em equipa, geminação e cátedras EEI).***

Or. en

Alteração 46

Proposta de decisão Anexo I – ponto 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Um papel reforçado do EIT, através de uma concentração em ações que acrescentem valor a nível da UE e contribuam para a consecução dos objetivos do Horizonte Europa, orientará a estratégia do EIT para 2021-2027. Em primeiro lugar, o EIT ***continuará*** a apoiar capacidades e ecossistemas de inovação através das CCI, o seu contínuo desenvolvimento e a sua expansão, bem como o lançamento de novas CCI. Em segundo lugar, com base na experiência que possui na área da integração do triângulo do conhecimento, o EIT ***apoiará diretamente*** o desenvolvimento de capacidades de empreendedorismo e de inovação no ensino superior. Por último, através de medidas transversais mais eficazes, o EIT ***velará por*** que o seu impacto a nível da UE se ***multiplique***. Além disso, o EIT aperfeiçoará as suas

Alteração

Um papel reforçado do EIT, através de uma concentração em ações que acrescentem valor a nível da UE e contribuam para a consecução dos objetivos do Horizonte Europa, orientará a estratégia do EIT para 2021-2027. Em primeiro lugar, o EIT ***deve continuar*** a apoiar capacidades e ecossistemas de inovação através das CCI, o seu contínuo desenvolvimento, ***a sua abertura*** e a sua expansão, bem como o lançamento de novas CCI. Em segundo lugar, com base na experiência que possui na área da integração do triângulo do conhecimento, o EIT ***deve acompanhar*** o desenvolvimento de capacidades de empreendedorismo e de inovação no ensino superior ***incorporadas e executadas pelas CCI***. Por último, através de medidas transversais mais eficazes, o EIT ***deve envidar os esforços necessários para garantir*** que ***a sua***

operações em vários domínios a fim de aumentar a sua eficácia, eficiência e impacto.

visibilidade e o seu impacto a nível da UE se *multipliquem*. Além disso, o EIT aperfeiçoará as suas operações em vários domínios, *como as orientações rumo à sustentabilidade financeira das CCI, a abertura e a transparência das suas próprias atividades e das atividades das CCI, o equilíbrio entre os géneros e a cobertura geográfica*, a fim de aumentar a sua eficácia, eficiência e impacto.

Or. en

Alteração 47

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

A integração do triângulo do conhecimento pelo EIT e pelas CCI na UE, nos Estados-Membros e nos níveis regional e local continuará a ser essencial para reforçar os ecossistemas de inovação e torná-los sustentáveis, bem como para desenvolver novas soluções para desafios globais. O EIT continuará a apoiar um conjunto de CCI (*ver figura 2*) e a reforçar a sua plataforma de sucesso para o lançamento, o desenvolvimento *e a gestão* dessas comunidades. As CCI continuarão a funcionar através de centros de colocalização e a zelar pela sua sustentabilidade financeira a fim de, a longo prazo, deixarem de estar dependentes da subvenção do EIT (*o mais tardar*, ao fim de 15 anos), através da mobilização de investimento público e privado.

Alteração

A integração do triângulo do conhecimento pelo EIT e pelas CCI na UE, nos Estados-Membros e nos níveis regional e local continuará a ser essencial para reforçar os ecossistemas de inovação e torná-los sustentáveis, bem como para desenvolver novas soluções para desafios globais. O EIT continuará a apoiar um conjunto de CCI e a reforçar a sua plataforma de sucesso para o lançamento, o desenvolvimento, *o acompanhamento e a supervisão* dessas comunidades. As CCI continuarão a funcionar através de centros de colocalização *selecionados após convites à apresentação de propostas abertos e transparentes* e a zelar pela sua sustentabilidade financeira a fim de, a longo prazo, deixarem de estar dependentes da subvenção do EIT, *procurando alcançar esse objetivo* ao fim de 15 anos *de atividade*, através da mobilização de investimento público e privado. *Após o termo do 15.º ano de atividade, e com base no memorando de cooperação e/ou na prorrogação do acordo-quadro de parceria, as CCI devem poder participar em determinadas atividades do EIT, relacionadas, em especial, com a educação. Tal*

prorrogação do acordo-quadro de parceria deve ser decidida pelo Conselho Diretivo com base numa avaliação, realizada por peritos externos independentes, da eficácia das CCI e desde que estas tenham um grau suficiente de impacto e de sustentabilidade financeira. Desta forma, assegurar-se-á que as CCI se mantêm na comunidade EIT e continuam a apresentar resultados específicos que, noutras circunstâncias, não poderiam ser alcançados de uma forma comercialmente viável.

Or. en

Alteração 48

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O EIT *irá* dedicar uma grande parte do seu orçamento ao apoio às CCI. *Acompanhará e analisará* o seu desempenho e *velará por que os seus resultados contribuam para concretizar os objetivos do EIT e do programa Horizonte Europa*. Para além do apoio financeiro, e com base na experiência adquirida, o EIT *garantirá* uma supervisão estratégica às CCI, bem como orientações sobre aspetos horizontais e específicos, incluindo a criação de sinergias no âmbito do Horizonte Europa e com outras iniciativas da UE. Em especial, o EIT *apoiará* as CCI na criação de interfaces e na promoção de atividades conjuntas com parcerias europeias relevantes e com outras iniciativas e programas da União neste domínio.

Alteração

O EIT *deve* dedicar uma grande parte do seu orçamento ao apoio às CCI. *Com base nos indicadores enumerados no anexo V do Regulamento [xxx] que estabelece o Horizonte Europa, o EIT deve acompanhar e analisar* o desempenho, *os investimentos alavancados e os diferentes impactos das CCI*. Para além do apoio financeiro, e com base na experiência adquirida, o EIT *deve garantir* uma supervisão estratégica às CCI, bem como orientações sobre aspetos horizontais e específicos, incluindo a criação de sinergias no âmbito do Horizonte Europa e com outras iniciativas da UE *e internacionais*. Em especial, o EIT *deve apoiar* as CCI na criação de interfaces e na promoção de atividades conjuntas com parcerias europeias relevantes e com outras iniciativas e programas da União neste domínio, *bem como acompanhar a criação de CCI fora da União*.

Or. en

Alteração 49

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Acompanhará ainda *a atribuição do* rótulo EIT aos programas de educação e formação das CCI e *explorará* um mecanismo de garantia de qualidade mais eficaz, incluindo o reconhecimento e a *acreditação* do rótulo EIT a nível externo.

Alteração

Deve ainda *acompanhar e reforçar o* rótulo EIT *que é atribuído* aos programas de educação, formação, *tutoria e requalificação* das CCI, *nomeadamente em linha*, e *explorar* um mecanismo de garantia de qualidade mais eficaz, incluindo o reconhecimento e a *visibilidade* do rótulo EIT a nível externo.

Or. en

Alteração 50

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão

O EIT *facilitará a partilha* de serviços e intercâmbios de experiências e boas práticas com as CCI e *fomentará* a colaboração entre elas (atividades transversais a várias CCI) em aspetos temáticos e horizontais. As atividades transversais são mais eficazes quando várias CCI incidem em prioridades políticas comuns da UE, nos casos em que não existam CCI específicas nessas áreas. A congregação das diferentes CCI em ações conjuntas mutuamente vantajosas potencia a criação de sinergias e o EIT *irá* dar um impulso a essas atividades e assumir um papel ativo na definição do conteúdo e da estrutura das atividades transversais. *Acompanhará* a execução das atividades transversais das CCI, bem como os resultados alcançados, no intuito de *as integrar nas* estratégias das CCI.

Alteração

O EIT *deve facilitar a criação* de serviços e *mecanismos partilhados, com vista a tratar conjuntamente de tarefas operacionais específicas que são comuns a várias CCI. Deve igualmente facilitar* intercâmbios de experiências e boas práticas com as CCI e *fomentar* a colaboração entre elas (atividades transversais a várias CCI) em aspetos temáticos e horizontais. *A fertilização cruzada entre diferentes áreas temáticas é cada vez mais importante para a criatividade, a inovação e as empresas.* As atividades transversais são *as* mais eficazes quando várias CCI incidem em prioridades políticas comuns da UE e nos casos em que não existam CCI específicas nessas áreas. A congregação das diferentes CCI em ações conjuntas mutuamente vantajosas potencia a criação de sinergias. O EIT *deve* dar um impulso a essas atividades e assumir um papel ativo na definição do conteúdo e da estrutura das atividades transversais. *Deve acompanhar* a execução

das atividades transversais das CCI, bem como os resultados alcançados, no intuito de ***assegurar a sustentabilidade a longo prazo dessas atividades enquanto parte integrante das estratégias do EIT e das CCI.***

Or. en

Alteração 51

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT ***reforçará*** o seu impacto regional através de uma maior abertura a potenciais parceiros e partes interessadas e de uma estratégia regional mais bem articulada das CCI, ***incluindo*** ligações às estratégias de especialização inteligente ***relevantes***.

Alteração

O EIT ***deve reforçar*** o seu impacto regional através de uma maior abertura ***das CCI a um vasto leque de*** potenciais parceiros e partes interessadas ***pan-europeus, de uma cobertura geográfica equilibrada, de um reforço da divulgação e exploração dos resultados e*** de uma estratégia regional mais bem articulada das CCI. ***Na seleção de parceiros, projetos ou novos centros de colocação, caso os resultados da avaliação apresentem igual qualidade e tendo presente que a excelência é o principal critério, as CCI devem dar prioridade às propostas que:***

- incluam um número mais elevado de regiões e países cujo desempenho em matéria de investigação e inovação é insuficiente;

- incluam um número mais elevado de regiões ou países que ainda não participam na comunidade de CCI;

- envolvam regiões e países que se comprometem a contribuir com os FEEL.

Além disso, cada CCI deve ser obrigada a elaborar e executar uma estratégia plurianual, integrada nos seus planos empresariais, que vise reforçar a relação com agentes regionais e locais no domínio da inovação. Quando aplicável, as CCI deverão demonstrar ligações às estratégias

de especialização inteligente e às atividades das plataformas temáticas e das iniciativas inter-regionais, incluindo às autoridades de gestão dos FEEL. O EIT deve acompanhar continuamente a execução destas estratégias territoriais, incluindo o efeito de alavanca nos FEEL. O EIT deve também acompanhar a forma como funcionam os centros de colocação e como se integram nos ecossistemas de inovação locais.

Or. en

Alteração 52

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

O Mecanismo Regional de Inovação do EIT (MRI), dirigido pelo EIT e aplicado pelas CCI, tem sido gerido, até à data, numa base voluntária. A partir de 2021, o MRI *tornar-se-á* parte integrante *da estratégia plurianual* das CCI. O EIT *continuará* a prestar orientação e apoio às CCI na elaboração das *estratégias plurianuais do MRI, bem como na sua execução. As* atividades do MRI *prossegirão com um apoio renovado* à capacidade de inovação dos países e das regiões cujo desempenho nessa área seja insuficiente. O orçamento do EIT dedicado à execução das atividades do MRI *será de, pelo menos, 10 %* do financiamento total para apoio às CCI, *multiplicando* assim o número de parceiros de CCI das regiões visadas. As atividades apoiadas através do MRI *terão* por objetivo:

Alteração

O Mecanismo Regional de Inovação do EIT (MRI), dirigido pelo EIT e aplicado pelas CCI, tem sido gerido, até à data, numa base voluntária. A partir de 2021, o MRI *deverá tornar-se* parte integrante *das estratégias plurianuais* das CCI. O EIT *deverá assegurar que as atividades do MRI sejam utilizadas como ponte (i) para estratégias de especialização inteligente em matéria de investigação e inovação, promovendo assim outros investimentos, em especial FEEL, e (ii) para a integração de possíveis novos parceiros, ampliando assim a cobertura geográfica das CCI. O EIT deverá continuar* a prestar orientação e apoio às CCI na elaboração *e execução* das atividades *plurianuais* do MRI, *para que apoiem a* capacidade de inovação dos países e das regiões, *incluindo regiões ultraperiféricas*, cujo desempenho nessa área seja insuficiente *e que tenham uma participação limitada nas atividades das CCI*. O orçamento do EIT dedicado à execução das atividades do MRI *deverá representar entre 10 % e 15 %* do financiamento total para apoio às CCI, *facilitando* assim o *aumento do* número de parceiros de CCI das regiões visadas. As

atividades apoiadas através do MRI
deverão ter por objetivo:

Or. en

Alteração 53

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 2 – travessão 1

Texto da Comissão

— melhorar as capacidades de inovação do ecossistema local, através de ações de reforço das capacidades e de interações mais estreitas entre os intervenientes locais no domínio da inovação (clusters temáticos, redes, autoridades regionais, instituições de ensino superior, organismos de investigação, instituições de educação e formação profissionais);

Alteração

— melhorar as capacidades de inovação do ecossistema local ***em toda a União***, através de ações de reforço das capacidades e de interações mais estreitas entre os intervenientes locais no domínio da inovação (clusters temáticos, redes, autoridades regionais, instituições de ensino superior, organismos de investigação, instituições de educação e formação profissionais);

Or. en

Alteração 54

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 2 – travessão 2

Texto da Comissão

— associar os ecossistemas de inovação locais aos ecossistemas de inovação pan-europeus, mediante a cooperação com as CCI do EIT e os respetivos centros de colocalização.

Alteração

— ***atrair novos parceiros em CCI do EIT, ampliar a cobertura geográfica das CCI do EIT e*** associar os ecossistemas de inovação locais aos ecossistemas de inovação pan-europeus, mediante a cooperação com as CCI do EIT e os respetivos centros de colocalização.

Or. en

Alteração 55

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 2 – travessão 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***alavancar FEEI.***

Or. en

Alteração 56

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Além disso, a fim de assegurar uma integração mais profunda das CCI nos ecossistemas de inovação locais, cada CCI terá de elaborar e aplicar uma estratégia destinada a reforçar a relação com os agentes regionais e locais no domínio da inovação, cuja aplicação será ativamente acompanhada pelo EIT. Uma abordagem de inovação de base local deve ser integrada na estratégia plurianual e no plano empresarial das CCI e assentar nos seus centros de colocação (e no MRI), potenciando, assim, o seu papel de ponto de acesso às CCI e interagindo com os parceiros colocados. As CCI devem demonstrar ligações às estratégias locais de especialização inteligente e às atividades das plataformas temáticas e das iniciativas inter-regionais pertinentes, incluindo as autoridades de gestão dos FEEI. O EIT irá também acompanhar a forma como funcionam os centros de colocação e como se integram nos ecossistemas de inovação locais.

Suprimido

Or. en

Alteração 57

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

A fim de contribuir para dar resposta a

A fim de contribuir para dar resposta a

novos desafios globais emergentes, o EIT **lançará** novas CCI em domínios prioritários selecionados com base em critérios que avaliem, entre outros aspetos, a sua relevância para as prioridades políticas do Horizonte Europa e o seu potencial e valor acrescentado através do modelo EIT. O lançamento de novas CCI **terá** em conta o planeamento estratégico do programa Horizonte Europa e o orçamento atribuído ao EIT para o período 2021-2027. Os critérios de seleção relevantes para as parcerias europeias definidos no anexo III do [Regulamento Horizonte Europa] **serão** incluídos no convite à apresentação de propostas e analisados durante a avaliação.

novos desafios globais emergentes, o EIT **deve lançar convites à criação de** novas CCI em domínios prioritários selecionados com base em critérios que avaliem, entre outros aspetos, a sua relevância para as prioridades políticas do Horizonte Europa e o seu potencial e valor acrescentado através do modelo EIT. O lançamento de novas CCI **deve ter** em conta o planeamento estratégico do programa Horizonte Europa e o orçamento atribuído ao EIT para o período 2021-2027. Os critérios de seleção relevantes para as parcerias europeias definidos no anexo III do [Regulamento Horizonte Europa] **devem ser** incluídos no convite à apresentação de propostas e analisados durante a avaliação.

Or. en

Alteração 58

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Com base na análise de uma proposta do Conselho Diretivo do EIT, propõe-se que seja lançada, em 2022, uma primeira CCI no domínio das indústrias culturais e criativas com um convite à apresentação de propostas a publicar em 2021. ***Este domínio prioritário apresenta a maior complementaridade com as oito CCI já lançadas pelo EIT, bem como com os potenciais domínios prioritários para outras parcerias europeias a lançar no âmbito do programa Horizonte Europa. As indústrias culturais e criativas são um setor com elevado potencial de crescimento, muitas iniciativas no terreno e uma forte adesão por parte dos cidadãos. Estão fortemente enraizadas nos respetivos ecossistemas locais e regionais. No entanto, estas indústrias continuam a ser um setor muito fragmentado e os inovadores e criadores***

Alteração

Com base na análise de uma proposta do Conselho Diretivo do EIT, propõe-se que seja lançada, em 2022, uma primeira CCI no domínio das indústrias culturais e criativas com um convite à apresentação de propostas a publicar em 2021 ***e uma segunda CCI no domínio da água e setores e ecossistemas marinhos e marítimos (Água)*** a lançar ***em 2025***, com ***um convite à apresentação de propostas a publicar em 2024***.

de empresas carecem das competências empresariais e de inovação necessárias. Estes estrangulamentos seriam resolvidos de forma mais eficaz por uma CCI, graças à sua ação de integração do triângulo do conhecimento, à perspetiva de longo prazo e à abordagem de base local. A ficha de informação que resume os desafios das indústrias culturais e criativas e o impacto previsto da futura CCI consta do anexo 1-B do presente PEI.

Or. en

Alteração 59

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O domínio prioritário da água e setores e ecossistemas marinhos e marítimos abrange um amplo conjunto de setores económicos tradicionais e emergentes, que estão intrinsecamente ligados a um capital natural ambiental sob pressão. Este domínio desempenhará um papel fundamental na concretização de uma União com impacto neutro no clima, sustentável e competitiva até 2050, uma vez que as novas tecnologias e a necessidade de descarbonizar a economia estão a aumentar o uso e a exploração de recursos marinhos e aquáticos. Os mares, os oceanos e as águas interiores têm um papel central nos processos climáticos, na saúde e bem-estar dos seres humanos, na disponibilidade de alimentos, na preservação da biodiversidade, nos serviços ecossistémicos críticos, nas energias renováveis e noutros recursos. Este domínio prioritário complementa as oito CCI existentes. A ficha de informação que resume os desafios no domínio da água e o impacto previsto da futura CCI consta do anexo 1-B (novo) da

presente decisão.

Or. en

Alteração 60

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – parágrafo 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O domínio prioritário das ICC apresenta uma grande complementaridade com as oito CCI já lançadas pelo EIT, bem como com os potenciais domínios prioritários para outras parcerias europeias a lançar no âmbito do programa Horizonte Europa. As indústrias culturais e criativas são um setor com elevado potencial de crescimento, muitas iniciativas no terreno e uma forte adesão por parte dos cidadãos. Estão fortemente enraizadas nos respetivos ecossistemas locais e regionais. No entanto, estas indústrias continuam a ser um setor muito fragmentado e os inovadores e criadores de empresas carecem das competências empresariais e de inovação necessárias. Estes estrangulamentos seriam resolvidos de forma mais eficaz por uma CCI, graças à sua ação de integração do triângulo do conhecimento, à perspetiva de longo prazo e à abordagem de base local. A ficha de informação que resume os desafios das indústrias culturais e criativas e o impacto previsto da futura CCI consta do anexo 1-B deste PEI.

Or. en

Alteração 61

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Alteração

Com base no orçamento proposto para o EIT, poderá ser lançada, em 2025, uma

Poderão ser selecionadas novas CCI, caso sejam disponibilizadas verbas adicionais

segunda nova CCI com um convite a publicar em 2024, após uma alteração do anexo 1-A para acrescentar novos domínios prioritários. Estes serão selecionados à luz das propostas do Conselho Diretivo do EIT. Estas propostas terão em conta os domínios prioritários a identificar no Plano Estratégico de Investigação e Inovação do programa Horizonte Europa e os critérios estabelecidos para a seleção de parcerias europeias, em especial a abertura, a transparência, o valor acrescentado à escala da UE, a coerência e as sinergias geradas. Os critérios de seleção de novas CCI serão alinhados com os do Horizonte Europa. Favorecerão igualmente a realização das prioridades políticas da UE, tais como as missões e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Poderão ser selecionadas novas CCI caso sejam disponibilizadas verbas adicionais no orçamento do EIT.

no orçamento do EIT, tendo em conta os domínios prioritários a identificar no Plano Estratégico de Investigação e Inovação do programa Horizonte Europa e os critérios estabelecidos para a seleção de parcerias europeias, em especial a abertura, a transparência, o valor acrescentado à escala da UE, o contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a coerência e as sinergias geradas.

Or. en

Alteração 62

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.1 – ponto 3 – quadro

Texto da Comissão

Alteração

O EIT irá:

Suprimido

— Reforçar os ecossistemas de inovação, continuando a ajudar as CCI existentes a dar resposta a desafios globais através da integração do triângulo do conhecimento.

— Definir áreas e promover uma maior colaboração entre as CCI em temas de relevância estratégica e política.

— Assegurar o desenvolvimento e a aplicação, pelas CCI, de uma estratégia conducente à criação de atividades colaborativas e sinergias com as parcerias europeias pertinentes e outras iniciativas e programas da União nesta área.

— *Garantir uma abordagem inclusiva das CCI que vise reforçar a sua relação com os agentes nacionais, regionais e locais no domínio da inovação.*

— *Velar por que as atividades do MRI do EIT se traduzam num maior impacto regional e sejam plenamente integradas nas estratégias plurianuais das CCI.*

— *Lançar novas CCI em áreas temáticas de importância estratégica já selecionadas, a começar por uma CCI dedicada às indústrias culturais e criativas em 2022.*

Or. en

Alteração 63

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parte introdutória

Texto da Comissão

3.2. Apoiar a capacidade de inovação do ensino superior

Alteração

3.2. Apoiar a capacidade *empresarial e* de inovação do ensino superior

Or. en

Alteração 64

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Através do modelo de integração do triângulo do conhecimento, o EIT contribuiu para colmatar o fosso persistente entre o ensino superior, a investigação e a inovação. O EIT *é um instrumento fundamental* para o desenvolvimento de capital humano graças à tónica especial que *coloca* na educação para o empreendedorismo. No entanto, o impacto do EIT *permanece* limitado aos parceiros das CCI.

Alteração

Através do modelo de integração do triângulo do conhecimento, o EIT contribuiu para colmatar o fosso persistente entre o ensino superior, a investigação e a inovação. O EIT *e as respetivas CCI são fundamentais* para o desenvolvimento de capital humano graças à tónica especial que *colocam* na educação para o empreendedorismo. No entanto, o impacto do EIT *não deve ser* limitado aos parceiros das CCI.

Or. en

Alteração 65

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Para que possam ser motores de inovação a um nível mais amplo, as instituições de ensino superior da Europa têm de ser inovadoras e empreendedoras na sua abordagem da educação, investigação e colaboração com as empresas e com o ecossistema mais vasto de inovação local, designadamente a sociedade civil.

Alteração

Para que possam ser motores de inovação a um nível mais amplo, as instituições de ensino superior da Europa têm de ser inovadoras e empreendedoras na sua abordagem da educação, investigação e colaboração com as empresas e com o ecossistema mais vasto de inovação local, designadamente a sociedade civil. ***Por conseguinte, propõe-se o reforço das atividades regulares de ensino superior das CCI e a integração de novas iniciativas para desenvolver as capacidades empresariais e de inovação das instituições de ensino superior no âmbito das atividades das CCI.***

Or. en

Alteração 66

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 3

Texto da Comissão

O desenvolvimento de instituições de ensino superior em organizações mais inovadoras e empreendedoras passa por uma estratégia, um quadro metodológico e uma afetação de recursos claros. Com base na sua experiência, o EIT encontra-se numa posição única para ***apoiar o*** desenvolvimento da capacidade de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior no âmbito do programa Horizonte Europa.

Alteração

O desenvolvimento de instituições de ensino superior em organizações mais inovadoras e empreendedoras passa por uma estratégia, um quadro metodológico e uma afetação de recursos claros. Com base na sua experiência, o EIT encontra-se numa posição única para ***acompanhar as atividades das CCI relativas ao*** desenvolvimento da capacidade de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior no âmbito do programa Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 67

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 4

Texto da Comissão

As atividades *serão* executadas *pele EIT através das* CCI de forma aberta e focalizada, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação no ensino superior e, deste modo, integrar um número mais vasto de instituições de ensino superior em cadeias de valor e ecossistemas de inovação. Estas atividades *completarão a intervenção do EIT em matéria de educação como parte central das atividades das CCI no âmbito do* triângulo do conhecimento, tornando-as mais abertas e acessíveis a outras entidades que não os parceiros das CCI. *O impacto do EIT deverá exceder* o âmbito das CCI e *contribuir* para a sua missão fundamental de promover o crescimento económico sustentável e a competitividade, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros, em consonância com os objetivos do programa Horizonte Europa de promover competências de empreendedorismo e inovação numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, *incluindo o reforço das capacidades das instituições de ensino superior em toda a Europa.*

Alteração

As atividades *devem ser* executadas *pelos* CCI de forma aberta, *transparente* e focalizada, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação no ensino superior e, deste modo, integrar um número mais vasto de instituições de ensino superior em cadeias de valor e ecossistemas de inovação *em toda a União*. Estas atividades *terão de aprofundar a integração da* educação no triângulo do conhecimento *de cada CCI*, tornando-as mais abertas e acessíveis a outras entidades que não os parceiros das CCI. *As CCI devem integrar as suas atividades de reforço das capacidades de inovação das instituições de ensino superior na estratégia plurianual e dar conta dessas atividades ao EIT*. O EIT *deve assegurar que as atividades excedam* o âmbito das CCI e *contribuam* para a sua missão fundamental de promover o crescimento económico sustentável e a competitividade *da Europa*, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros, em consonância com os objetivos do programa Horizonte Europa de promover competências de empreendedorismo e inovação numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, *tendo sempre presente a dimensão de género.*

Or. en

Alteração 68

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 5

Texto da Comissão

O *apoio do* EIT *assentará em* iniciativas políticas como os quadros HEInnovate⁴ e

Alteração

O EIT *deve apoiar as CCI no aproveitamento de* iniciativas políticas

RIIA⁵, que demonstraram o seu valor em várias instituições de ensino superior e Estados-Membros em toda a UE. O EIT *irá conceber as atividades de apoio em estreita colaboração com a Comissão, assegurando a coerência e a complementaridade com atividades pertinentes no âmbito do Horizonte Europa, do Erasmus e de outros programas. Os aspetos específicos do processo inerente ao mecanismo de execução serão desenvolvidos e aperfeiçoados nos primeiros três anos e serão objeto de acompanhamento e avaliação durante a fase piloto, antes de serem novamente alargados.*

⁴ O HEInnovate é um quadro político desenvolvido pela Comissão Europeia e pela OCDE. Proporciona às instituições de ensino superior uma metodologia para identificar áreas de capacidade de inovação a desenvolver no futuro e elaborar estratégias e ações adequadas para alcançar o impacto desejado. O HEInnovate assenta *se* em sólidas provas metodológicas com oito áreas de desenvolvimento de capacidades: Liderança e governação; Transformação digital; Capacidade organizacional; Ensino e aprendizagem em matéria de empreendedorismo; Preparar e apoiar os empreendedores; Troca de conhecimentos; Internacionalização; e Medição do impacto. A OCDE publicou uma série de relatórios por país com base no instrumento HEInnovate, ver OECD Skills Studies series, em <https://www.oecd-ilibrary.org/education/>

⁵ O quadro de avaliação de impacto da inovação regional (RIIA) foi desenvolvido pela Comissão Europeia como um primeiro passo para orientar as avaliações do impacto das universidades em termos de inovação, através da elaboração de estudos de casos baseados em métricas. A avaliação do impacto em termos de inovação, por exemplo, através do quadro

como *a iniciativa relativa às redes de universidades europeias e os quadros HEInnovate⁴ e RIIA⁵, que demonstraram o seu valor em várias instituições de ensino superior e Estados-Membros em toda a UE. O EIT deve fornecer orientações às CCI para a conceção de atividades em coerência e complementaridade com atividades pertinentes no âmbito do Horizonte Europa, do Erasmus e de outros programas.*

⁴ O HEInnovate é um quadro político desenvolvido pela Comissão Europeia e pela OCDE. Proporciona às instituições de ensino superior uma metodologia para identificar áreas de capacidade de inovação a desenvolver no futuro e elaborar estratégias e ações adequadas para alcançar o impacto desejado. O HEInnovate assenta em sólidas provas metodológicas com oito áreas de desenvolvimento de capacidades: Liderança e governação; Transformação digital; Capacidade organizacional; Ensino e aprendizagem em matéria de empreendedorismo; Preparar e apoiar os empreendedores; Troca de conhecimentos; Internacionalização; e Medição do impacto. A OCDE publicou uma série de relatórios por país com base no instrumento HEInnovate, ver OECD Skills Studies series, em <https://www.oecd-ilibrary.org/education/>

⁵ O quadro de avaliação de impacto da inovação regional (RIIA) foi desenvolvido pela Comissão Europeia como um primeiro passo para orientar as avaliações do impacto das universidades em termos de inovação, através da elaboração de estudos de casos baseados em métricas. A avaliação do impacto em termos de inovação, por exemplo, através do quadro

RIIA, poderá estar associada a instrumentos de financiamento baseados no desempenho nesta área a nível regional, nacional ou da UE.

RIIA, poderá estar associada a instrumentos de financiamento baseados no desempenho nesta área a nível regional, nacional ou da UE.

Or. en

Alteração 69

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 6

Texto da Comissão

O EIT desempenhará um papel de orientação e coordenação da execução e do acompanhamento das atividades a gerir pelas CCI. Deve prestar-se uma atenção especial a fim de assegurar: uma abordagem inclusiva para atrair instituições de ensino superior para além dos parceiros das CCI; uma abordagem interdisciplinar e intersetorial; e uma ligação à estratégia de especialização inteligente da Comissão Europeia, às plataformas temáticas pertinentes e ao MRI do EIT.

Alteração

Cada CCI deve prestar uma atenção especial a fim de assegurar: uma abordagem ***aberta e*** inclusiva para atrair instituições de ensino superior para além dos parceiros das CCI, ***com vista a garantir a maior cobertura geográfica possível;*** uma abordagem interdisciplinar e intersetorial; ***uma maior participação das mulheres nos setores em que estão sub-representadas;*** e uma ligação à estratégia de especialização inteligente da Comissão Europeia, às plataformas temáticas pertinentes, ***como o mecanismo de apoio a políticas,*** e ao MRI do EIT.

Or. en

Alteração 70

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 7

Texto da Comissão

O EIT ***associará o seu apoio ao desenvolvimento da capacidade de inovação no ensino superior ao*** rótulo EIT, ***atualmente*** atribuído aos programas de ensino das CCI. As instituições de ensino superior participantes ***poderão, nomeadamente, ser envolvidas na utilização do*** rótulo EIT. ***O EIT alargará ainda*** o rótulo às atividades de aprendizagem ao longo da vida que envolvam e atinjam um grupo-alvo mais

Alteração

O EIT ***deve apoiar as CCI na aplicação do*** rótulo EIT, atribuído aos programas de ensino das CCI. As instituições de ensino superior participantes ***serão incentivadas a utilizar o*** rótulo EIT. ***As CCI do EIT deverão utilizar melhor*** o rótulo, ***alargando-o também aos MOOC,*** às atividades de aprendizagem ao longo da vida, ***à tutoria, à formação profissional e aos programas de requalificação e melhoria de competências*** que envolvam e

vasto de estudantes, formandos adultos e instituições (incluindo instituições de EFP) para além das CCI. A utilização do rótulo fora dos limites *da comunidade* EIT terá um efeito mais estruturante a todos os níveis (indivíduo, programa e instituição).

atingam um grupo-alvo mais vasto de estudantes, formandos adultos e instituições (incluindo instituições de EFP) para além *dos parceiros* das CCI. A utilização do rótulo fora dos limites *das comunidades de CCI do* EIT terá um efeito mais estruturante a todos os níveis (indivíduo, programa e instituição).

Or. en

Alteração 71

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – parágrafo 8

Texto da Comissão

O EIT visará, em particular, instituições de ensino superior de países com resultados moderados e modestos a nível de inovação, bem como outras regiões com desempenhos igualmente fracos que desejem reforçar a sua pegada de inovação e estratégias de especialização inteligente. ***O EIT atribuirá a esta medida pelo menos 25 % do orçamento total dedicado*** a estas atividades.

Alteração

As CCI devem executar as suas iniciativas de ensino superior através de convites à apresentação de propostas abertos e transparentes. As CCI devem visar, em particular, instituições de ensino superior de países ***e regiões*** com resultados moderados e modestos a nível de inovação, bem como outras regiões com desempenhos igualmente fracos que desejem reforçar a sua pegada de inovação e estratégias de especialização inteligente. ***As CCI do EIT devem atribuir um orçamento adequado*** a estas atividades, ***e os critérios de elegibilidade a incluir nos convites devem assegurar que um número significativo das instituições de ensino superior envolvidas nos projetos esteja fora das CCI.***

Or. en

Alteração 72

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.2 – quadro

Texto da Comissão

O EIT irá:

— Conceber e lançar, em cooperação com a Comissão, atividades de apoio ao

Alteração

Suprimido

desenvolvimento da capacidade de inovação no ensino superior, que serão implementadas através das CCI, com início em 2021.

— *Introduzir um regime de apoio destinado a incentivar as instituições de ensino superior de países com desempenhos moderados e modestos a nível de inovação a desenvolverem as suas capacidades nesta área.*

— *Fornecer orientações, conhecimentos especializados e acompanhamento específicos às instituições de ensino superior participantes.*

— *Reforçar e alargar o âmbito do rótulo EIT para além das CCI, a fim de incluir as instituições de ensino superior que participam na ação.*

Or. en

Alteração 73

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT **reforçará** a sua comunicação e visibilidade. Com um número crescente de CCI **e uma nova ação de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo nas instituições de ensino superior**, o EIT irá intensificar esforços para **que seja cada vez mais reconhecido** como marca de qualidade em inovação. Esta gestão de marca e uma comunicação melhorada são cruciais, especialmente para os cidadãos, uma vez que as inovações que saem do EIT contribuem para demonstrar o impacto concreto dos investimentos da UE através do programa-quadro europeu de investigação e inovação. O EIT **aplicará** uma estratégia de marca aperfeiçoada nas relações com as suas principais partes interessadas (instituições de ensino superior, institutos de investigação, empresas, etc.) em todos os

Alteração

O EIT **e as CCI devem reforçar** a sua comunicação e visibilidade. Com um número crescente de CCI, o EIT irá intensificar esforços para **aumentar o reconhecimento do apoio da União** como marca de qualidade em inovação. Esta gestão de marca e uma comunicação melhorada são cruciais, especialmente para os cidadãos **e as autoridades regionais e nacionais**, uma vez que as inovações que saem **conjuntamente** do EIT **e do CEI** contribuem para demonstrar o impacto concreto dos investimentos da UE através do programa-quadro europeu de investigação e inovação. O EIT **deve aplicar** uma estratégia de marca aperfeiçoada nas relações com as suas principais partes interessadas (instituições de ensino superior, institutos de investigação, empresas, **sociedade civil**,

Estados-Membros e para além deles, em conformidade com a abordagem de comunicação do programa Horizonte Europa.

etc.) em todos os Estados-Membros e para além deles, em conformidade com a abordagem de comunicação do programa Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 74

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A fim de assegurar uma divulgação mais ampla e uma melhor compreensão das oportunidades oferecidas, o EIT ***explorará a possibilidade de*** reforçar as ações de orientação e assistência em aspetos relacionados com a participação nas CCI do EIT em toda a Europa, ***com base em*** redes de informação existentes.

Alteração

A fim de assegurar uma divulgação mais ampla e uma melhor compreensão das oportunidades oferecidas, o EIT ***deve*** reforçar as ações de orientação e assistência, ***nomeadamente através da rede dedicada de agentes de ligação nacionais, que deve fazer parte dos pontos de contacto nacionais para o Horizonte Europa***, em aspetos relacionados com a participação nas CCI do EIT em toda a Europa. ***Os agentes de ligação devem ter a possibilidade de aproveitar*** redes de informação existentes ***em toda a Europa para aumentar a visibilidade e as atividades de comunicação do EIT e das CCI e devem igualmente apoiar as autoridades nacionais e regionais na identificação das sinergias necessárias com os programas plurianuais das CCI.***

Or. en

Alteração 75

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 1 – parágrafo 5

Texto da Comissão

O EIT ***continuará*** a gerir o Fórum das Partes Interessadas do EIT e os Prémios EIT, a fim de promover as interações com agentes europeus do triângulo do conhecimento e reconhecer os empreendedores e inovadores mais

Alteração

O EIT ***deve continuar*** a gerir o Fórum das Partes Interessadas do EIT e os Prémios EIT, a fim de promover as interações com agentes europeus do triângulo do conhecimento e reconhecer os empreendedores e inovadores mais

promissores na Europa.

promissores na Europa.

Or. en

Alteração 76

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 1 – parágrafo 6

Texto da Comissão

O EIT *continuará* a dirigir a comunidade de antigos alunos do EIT⁶ e a fornecer-lhes orientações estratégicas (em colaboração com o conselho de antigos alunos do EIT) no intuito de maximizar o seu impacto empresarial e societal e a participação contínua dos seus membros nas atividades apoiadas pelo EIT. Durante o período de 2021-2027, a comunidade continuará a crescer e incluirá também os antigos participantes nas ações de apoio às capacidades de inovação das instituições de ensino superior.

⁶ A comunidade de antigos alunos do EIT reúne empresários e agentes da mudança que participaram num programa de educação ou de empreendedorismo facultado por uma CCI. A comunidade representa uma rede que conta com mais de 5 000 membros.

Alteração

O EIT *deve continuar* a dirigir a comunidade de antigos alunos do EIT⁶ e a fornecer-lhes orientações estratégicas (em colaboração com o conselho de antigos alunos do EIT) no intuito de maximizar o seu impacto empresarial e societal e a participação contínua dos seus membros nas atividades apoiadas pelo EIT. Durante o período de 2021-2027, a comunidade continuará a crescer e incluirá também os antigos participantes nas ações de apoio às capacidades de inovação das instituições de ensino superior.

⁶ A comunidade de antigos alunos do EIT reúne empresários e agentes da mudança que participaram num programa de educação ou de empreendedorismo facultado por uma CCI. A comunidade representa uma rede que conta com mais de 5 000 membros.

Or. en

Alteração 77

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT tem um papel fundamental na divulgação de boas práticas e ensinamentos retirados. As CCI e os projetos de apoio às capacidades de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior constituem uma fonte valiosa de

Alteração

O EIT tem um papel fundamental na *identificação, difusão e* divulgação de boas práticas e ensinamentos retirados. *O EIT e as CCI devem colaborar com as autoridades nacionais e regionais dos Estados-Membros para estabelecer um*

elementos de prova e aprendizagem experimental para os decisores políticos, ao fornecer exemplos de boas práticas e apoio ao desenvolvimento e à aplicação da política da UE nos respetivos domínios temáticos.

diálogo estruturado, nomeadamente através dos agentes de ligação nacionais, a fim de identificar, partilhar e divulgar boas práticas, aprendizagens e oportunidades. As CCI e os projetos de apoio às capacidades de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior constituem uma fonte valiosa de elementos de prova e aprendizagem experimental para os decisores políticos ***e partes interessadas de IDI***, ao fornecer exemplos de boas práticas e apoio ao desenvolvimento e à aplicação da política da UE nos respetivos domínios temáticos.

Or. en

Alteração 78

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Até à data, as boas práticas e as aprendizagens resultantes das CCI não foram suficientemente codificadas nem divulgadas de forma eficaz. Na sua missão de apoio enquanto parceiro de conhecimento dos decisores políticos e de toda a comunidade de ***inovação***, o EIT ***continuará*** a desenvolver, numa escala mais vasta, as suas funções que consistem em detetar, analisar, codificar, partilhar e garantir a adesão a práticas, aprendizagens e resultados inovadores das atividades financiadas pelo EIT (educação e formação, apoio à inovação, apoio ao empreendedorismo). Esta atividade ***terá*** por base as ligações e sinergias estabelecidas com outras iniciativas no âmbito do [pilar Europa Inovadora] da [proposta Horizonte Europa].

Alteração

Até à data, as boas práticas e as aprendizagens resultantes das CCI não foram suficientemente ***agregadas***, codificadas nem divulgadas de forma eficaz. Na sua missão de apoio enquanto parceiro de conhecimento dos decisores políticos e de toda a comunidade de ***IDI***, o EIT ***deve continuar*** a desenvolver, numa escala mais vasta, as suas funções que consistem em detetar, analisar, codificar, partilhar e garantir a adesão a práticas, aprendizagens e resultados inovadores das atividades financiadas pelo EIT (educação e formação, ***investigação***, apoio à inovação, apoio ao empreendedorismo). Esta atividade ***deve ter*** por base as ligações e sinergias estabelecidas com outras iniciativas no âmbito do pilar Europa Inovadora ***do*** Horizonte Europa, ***principalmente o Conselho Europeu da Inovação***.

Or. en

Alteração 79

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

(3) Cooperação internacional

Alteração

(3) Cooperação internacional *e atividades de sensibilização global*

Or. en

Alteração 80

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

No âmbito do regulamento que o estabelece, o EIT ***procurará extrair um maior impacto das*** suas atividades através da cooperação internacional, e ***coordenará*** as atividades internacionais financiadas ***pelo EIT geridas*** pelas CCI. A sua tónica ***será*** alinhada de perto com os objetivos relevantes da política industrial da União Europeia, bem como com as suas prioridades em matéria de investigação e inovação, garantindo um valor acrescentado europeu.

Alteração

No âmbito do regulamento que o estabelece, ***e em conformidade com a abordagem do Horizonte Europa para a cooperação internacional,*** o EIT ***deve procurar assegurar que as*** suas atividades ***tenham um maior impacto*** através da cooperação internacional e ***acompanhar*** as atividades internacionais ***e entre CCI*** financiadas pelas CCI. A sua tónica ***deve ser*** alinhada de perto com os objetivos relevantes da política industrial da União Europeia, bem como com as suas prioridades em matéria de investigação e inovação, garantindo um valor acrescentado europeu.

Or. en

Alteração 81

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Nas suas ações de cooperação internacional, ***o EIT***, em consulta com a Comissão, ***centrar-se-á*** na resolução eficaz de desafios sociais globais, contribuindo para as iniciativas internacionais relevantes

Alteração

Nas suas ações de cooperação internacional ***e atividades de sensibilização global, as CCI***, em consulta com ***o EIT e a*** Comissão, ***devem centrar-se em posicionar o seu modelo de inovação***

e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e assegurando o acesso a talentos e à oferta e procura de soluções inovadoras. O EIT e as CCI **planeiam e realizam** as suas atividades internacionais em estreita colaboração com a Comissão, em conformidade com a abordagem do Horizonte Europa e de outras políticas relevantes da UE, e sob a supervisão do Conselho Diretivo do EIT.

entre outras atividades de inovação bem sucedidas, na resolução eficaz de desafios sociais globais, contribuindo para as iniciativas internacionais relevantes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e assegurando o acesso a talentos e à oferta e procura de soluções inovadoras. O EIT e as CCI **devem planejar, realizar e comunicar** as suas atividades internacionais em estreita colaboração com a Comissão, em conformidade com a abordagem do Horizonte Europa e de outras políticas relevantes da UE, e sob a supervisão do Conselho Diretivo do EIT.

Or. en

Alteração 82

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.3 – ponto 3 – quadro

Texto da Comissão

Alteração

O EIT irá:

Suprimido

— **Melhorar a sua visibilidade através de uma estratégia de marca mais forte nas suas relações com as principais partes interessadas nos Estados-Membros.**

— **Assegurar a visibilidade do apoio da União Europeia.**

— **Explorar a viabilidade de utilizar as redes de informação existentes na UE e assegurar a coordenação das suas atividades, garantindo, assim, melhores serviços de aconselhamento e orientação aos potenciais parceiros do EIT.**

— **Organizar reuniões regulares do Grupo de Representantes dos Estados-Membros, a fim de assegurar fluxos de comunicação e informação eficazes com os Estados-Membros.**

— **Reforçar a visibilidade da sua ação junto dos cidadãos e da sua comunidade de partes interessadas, através do Fórum das Partes Interessadas, dos Prémios EIT e da comunidade de antigos alunos do**

EIT.

— *Identificar, codificar e partilhar eficazmente os ensinamentos e as boas práticas resultantes das atividades financiadas pelo EIT; Colaborar com as autoridades dos Estados-Membros da UE, tanto a nível nacional como regional, estabelecendo um diálogo estruturado e coordenando esforços para identificar, partilhar e divulgar boas práticas e aprendizagens.*

— *Desenvolver linhas gerais de cooperação internacional do EIT e das CCI sob a supervisão do Conselho Diretivo do EIT, em conformidade com a estratégia da Comissão para a cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, e em consulta com os respetivos serviços da Comissão.*

Or. en

Alteração 83

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

A presente secção inclui um conjunto de medidas destinadas a adaptar e a melhorar o atual funcionamento do EIT e das CCI. Um Conselho Diretivo do EIT, eficaz e estratégico, *acompanhará* a aplicação dessas medidas ao nível do EIT e *garantirá* os incentivos e o controlo necessários, nomeadamente através do processo de afetação de verbas, para assegurar que também as CCI as aplicam.

Alteração

A presente secção inclui um conjunto de medidas destinadas a adaptar e a melhorar o atual funcionamento do EIT e das CCI. Um Conselho Diretivo do EIT, eficaz e estratégico, *deve acompanhar* a aplicação dessas medidas ao nível do EIT e *garantir* os incentivos e o controlo necessários, nomeadamente através do processo de afetação de verbas, para assegurar que também as CCI as aplicam.

Or. en

Alteração 84

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O EIT fornecerá orientações operacionais às CCI e supervisionará o cumprimento de princípios de boa gestão, dos princípios e critérios estabelecidos para as parcerias europeias no Regulamento Horizonte Europa, bem como o alinhamento com **as prioridades** do Horizonte Europa a fim de maximizar o seu desempenho e impacto.

Alteração

O EIT fornecerá orientações operacionais às CCI e supervisionará o cumprimento de princípios de boa gestão, dos princípios e critérios estabelecidos para as parcerias europeias no Regulamento Horizonte Europa, bem como o alinhamento com **os requisitos decorrentes** do Horizonte Europa **e com as respetivas prioridades**, a fim de maximizar o seu desempenho e impacto. **Poderão ser tomadas medidas adequadas se uma CCI tiver um desempenho insuficiente ou não conseguir alcançar os resultados e impactos esperados.**

Or. en

Alteração 85

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão

As medidas para garantir a abertura permanente das CCI e a transparência na fase de execução serão melhoradas, nomeadamente através da **inclusão** de disposições comuns para os novos membros que acrescentem valor às parcerias. Além disso, **realizarão** as suas atividades de forma totalmente transparente. As CCI continuarão a constituir parcerias dinâmicas **à** quais podem aderir novos parceiros, incluindo uma percentagem cada vez mais importante de PME, de acordo com critérios de excelência e adequação estratégica. A fim de limitar a concentração do financiamento e assegurar que as atividades das CCI tiram proveito de uma vasta rede de parceiros, o procedimento de preparação do plano empresarial (incluindo a identificação de prioridades, a seleção de atividades e a afetação de verbas) **será** mais transparente e inclusivo. **Por último,**

Alteração

O EIT deve assegurar que as medidas para garantir a abertura permanente das CCI e a transparência na fase de execução serão melhoradas, nomeadamente através da **adoção e aplicação de critérios transparentes e claros para a inclusão de novos parceiros, do acompanhamento contínuo da eficácia das medidas e de outras** disposições comuns para os novos membros que acrescentem valor às parcerias. Além disso, **devem realizar** as suas atividades de forma totalmente transparente, **nomeadamente através do recurso sistemático a convites abertos para projetos, para parceiros e para a criação de novos centros de colocação. Na seleção de parceiros, projetos ou novos centros de colocação, caso os resultados da avaliação revelem igual qualidade e tendo em conta que a excelência é o principal critério, as CCI devem dar prioridade às propostas que:**

as CCI multiplicarão o número de convites à apresentação de propostas, em especial para projetos de inovação abertos a terceiros. Todas estas medidas aumentarão o número de entidades participantes envolvidas nas atividades das CCI. Por último, as CCI devem dar conta do envolvimento de novos parceiros nos respetivos relatórios periódicos.

- incluam um número mais elevado de regiões e países cujo desempenho em matéria de investigação e inovação é insuficiente;

- incluam um número mais elevado de regiões ou países que ainda não participam na comunidade de CCI;

- envolvam regiões e países que se comprometem a contribuir com os FEEI;

- envolvam um número mais elevado de PME;

- assegurem um melhor equilíbrio entre os géneros.

As CCI continuarão a constituir parcerias dinâmicas às quais podem aderir novos parceiros, incluindo uma percentagem cada vez mais importante de PME, de acordo com critérios de excelência e adequação estratégica. A fim de limitar a concentração do financiamento e assegurar que as atividades das CCI tiram proveito de uma vasta rede de parceiros, o procedimento de preparação do plano empresarial (incluindo a identificação de prioridades, a seleção de atividades e a afetação de verbas) *deve ser* mais transparente, *aberto* e inclusivo. Por último, as CCI devem dar conta do envolvimento de novos parceiros e *beneficiários* nos respetivos relatórios periódicos.

Or. en

Alteração 86

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 4 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Uma vez que as CCI operam ao longo de toda a cadeia de valor da inovação, **assegurarão** um equilíbrio adequado entre as atividades de educação, empreendedorismo e inovação incluídas nos respetivos planos empresariais. As operações das CCI **serão** implementadas através de uma estrutura simples, eficiente e eficaz em termos de custos que **minimizará** os encargos administrativos e gerais. O EIT velará por que as CCI atinjam os impactos esperados graças a várias atividades identificadas nos respetivos planos empresariais que favorecem efetivamente o cumprimento dos objetivos almejados.

Alteração

Uma vez que as CCI operam ao longo de toda a cadeia de valor da inovação, **devem assegurar** um equilíbrio adequado **e permanente** entre as atividades de educação, **investigação**, empreendedorismo e inovação incluídas nos respetivos planos empresariais. **O EIT deve verificar se** as operações das CCI **são** implementadas através de uma estrutura simples, eficiente e eficaz em termos de custos que **mantém, no máximo, em 5 %** os encargos administrativos e gerais. O EIT velará por que as CCI atinjam os impactos esperados graças a várias atividades identificadas nos respetivos planos empresariais que favorecem efetivamente o cumprimento dos objetivos almejados. **A fim de diminuir os encargos administrativos, os planos empresariais das CCI e as subvenções do EIT para as CCI devem abranger um período até três anos, enquanto as atividades das CCI devem continuar a ser objeto de relatórios anuais.**

Or. en

Alteração 87

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Os compromissos assumidos por cada um dos parceiros das CCI durante todo o período contratual da iniciativa **serão** assegurados através da monitorização regular das contribuições efetivas dos parceiros face aos compromissos iniciais. O EIT **assegurará** que as CCI dispõem de um sistema de gestão de riscos na eventualidade de alguns parceiros não conseguirem cumprir os compromissos inicialmente assumidos.

Alteração

Os compromissos assumidos por cada um dos parceiros das CCI durante todo o período contratual da iniciativa **devem ser** assegurados através da monitorização regular das contribuições efetivas dos parceiros face aos compromissos iniciais. O EIT **deve assegurar** que as CCI dispõem de um sistema de gestão de riscos na eventualidade de alguns parceiros não conseguirem cumprir os compromissos inicialmente assumidos. **No entanto, a prioridade para as CCI deve ser**

diversificar as suas receitas e alavancar outros investimentos para as suas atividades de I&I para não depender de contribuições dos seus parceiros. Nenhum esforço rumo à sustentabilidade financeira deve provocar aumentos de propinas ou de quotizações dos parceiros, nem uma diminuição do recurso ao mecanismo de financiamento por subvenções a favor de outros instrumentos financeiros, como empréstimos ou financiamento combinado, exceto nas atividades próximas do mercado. Este aspeto será especialmente importante para a participação de pequenas entidades, como as PME.

Or. en

Alteração 88

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 4 – quadro

Texto da Comissão

Alteração

O EIT irá:

Suprimido

— Assegurar que as CCI aplicam princípios rigorosos de abertura e transparência, em especial no que diz respeito à seleção de novos parceiros e ao procedimento de elaboração dos planos empresariais.

— Garantir que a implementação das CCI se enquadra plenamente nos respetivos requisitos decorrentes do Regulamento Horizonte Europa.

— Velar por que os planos empresariais se pautem por um equilíbrio adequado entre as atividades do triângulo do conhecimento.

— Assegurar que as CCI mantêm os respetivos custos administrativos a um nível mínimo.

— Garantir a transição das oito CCI existentes no sentido de cumprirem os

novos critérios do programa Horizonte Europa para a criação de parcerias europeias.

Or. en

Alteração 89

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Através de um modelo de financiamento racionalizado e simplificado, o EIT reforçará o impacto e a contribuição das CCI para a realização dos objetivos do programa Horizonte Europa. A fim de multiplicar o valor acrescentado do seu apoio, o EIT **adaptará** o seu modelo de financiamento, aplicando melhorias em quatro áreas principais.

Alteração

Através de um modelo de financiamento racionalizado e simplificado, **e limitando ao estritamente necessário as derrogações ao modelo de convenção de subvenção do Horizonte Europa**, o EIT reforçará o impacto e a contribuição das CCI para a realização dos objetivos do programa Horizonte Europa. A fim de multiplicar o valor acrescentado do seu apoio, o EIT **deve adaptar** o seu modelo de financiamento, **de molde a aumentar progressivamente os compromissos dos parceiros das CCI ou de outras fontes privadas e públicas**, aplicando melhorias em quatro áreas principais.

Or. en

Alteração 90

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Em primeiro lugar, o EIT introduzirá uma taxa de cofinanciamento a fim de aumentar os níveis de investimento privado e público. A **adaptação do modelo de financiamento ajudará** as CCI na transição para a sustentabilidade financeira. Durante a vigência dos acordos-quadro de parceria, irá **incentivá-las a** diminuir gradualmente a percentagem de financiamento do EIT no seu plano empresarial, ao mesmo tempo que

Alteração

Em primeiro lugar, o EIT introduzirá uma taxa de cofinanciamento a fim de aumentar os níveis de investimento privado e público. A **diminuição gradual da taxa de cofinanciamento irá incentivar as CCI a alavancar investimentos que não sejam contribuições dos seus parceiros, ajudando assim** as CCI na transição para a sustentabilidade financeira. Durante a vigência dos acordos-quadro de parceria, irá diminuir gradualmente a percentagem

aumentam o nível de coinvestimento de fontes exteriores ao EIT. **Serão aplicadas taxas de cofinanciamento *fixas decrescentes*** ao longo de todo o ciclo de vida das CCI (arranque, ***crescimento***, maturidade, fim da subvenção do EIT), ***tal como a seguir apresentado.***

de financiamento do EIT no seu plano empresarial, ao mesmo tempo que aumentam o nível de coinvestimento de fontes exteriores ao EIT. ***O financiamento do EIT será diretamente associado aos progressos na realização dos objetivos das CCI e poderá ser suprimido em caso de ausência persistente de resultados. A diminuição fixa das taxas de cofinanciamento do EIT aplicar-se-á ao longo de todo o ciclo de vida das CCI (arranque, maturidade, fim da subvenção do EIT) da seguinte forma:***

- fase de arranque nos primeiros quatro anos: até 100 %;

- fase de maturidade entre o 5.º e o 10.º anos: até 70 %;

- eliminação gradual da subvenção do EIT: até 50 % no 11.º ano, seguindo-se uma redução de 10 % ao ano.

Or. en

Alteração 91

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – figura 4

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en

Alteração 92

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Em segundo lugar, o processo de atribuição de subvenções atualmente utilizado ***orientar-se-á mais para o desempenho e os resultados competitivos e para a utilização de subvenções plurianuais.*** O Conselho Diretivo do EIT dará maiores incentivos às CCI, em especial em função

Em segundo lugar, o processo de atribuição de subvenções atualmente utilizado ***deve aumentar a percentagem de financiamento com base no desempenho e a utilização de subvenções plurianuais. A duração dos planos empresariais das CCI deve ser idêntica à duração das***

do seu desempenho individual, garantindo, assim, o maior impacto possível. Por conseguinte, o EIT irá alterar as suas disposições em matéria de financiamento competitivo, a fim de melhorar o seu impacto enquanto parte do Horizonte Europa.

subvenções plurianuais, a fim de diminuir os encargos administrativos para as CCI. O Conselho Diretivo do EIT dará maiores incentivos às CCI, em especial em função do seu desempenho individual, garantindo, assim, o maior impacto possível. Por conseguinte, o EIT irá alterar as suas disposições em matéria de financiamento competitivo ***e baseado no desempenho***, a fim de melhorar o seu impacto enquanto parte do Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 93

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Em terceiro lugar, o EIT aplicará regras rigorosas para reforçar o mecanismo de revisão das operações das CCI antes do termo do período inicial de sete anos. Esta revisão intercalar, a realizar com a ajuda de peritos externos, deve pautar-se pelas melhores práticas internacionais, em linha com os critérios do Horizonte Europa em matéria de acompanhamento e avaliação das parcerias europeias, e deve ocorrer antes do termo do período inicial de sete anos. Em resultado da revisão, o Conselho Diretivo tomará a decisão de continuar a subvencionar uma CCI ou de suprimir o seu financiamento (não prorrogando o acordo-quadro de parceria com essa CCI), ***reefetando os recursos a atividades com melhores resultados.***

Alteração

Em terceiro lugar, o EIT aplicará regras rigorosas para reforçar o mecanismo de revisão das operações das CCI antes do termo do período inicial de sete anos. Esta revisão intercalar, a realizar com a ajuda de peritos externos, deve pautar-se pelas melhores práticas internacionais, em linha com os critérios do Horizonte Europa em matéria de acompanhamento e avaliação das parcerias europeias, e ***deve sempre avaliar os esforços das CCI para alavancar outras fontes de financiamento. A revisão*** deve ocorrer antes do termo do período inicial de sete anos. Em resultado da revisão, o Conselho Diretivo tomará a decisão de continuar a subvencionar uma CCI ou de ***tomar medidas para rever, reduzir ou*** suprimir o seu financiamento (não prorrogando o acordo-quadro de parceria com essa CCI).

Or. en

Alteração 94

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – parágrafo 5

Texto da Comissão

Por último, o EIT **prosseguirá** os seus esforços de simplificação **com o objetivo de reduzir os** encargos administrativos **desnecessários das** CCI⁷, permitindo a execução dos respetivos planos empresariais **anuais e estratégias** plurianuais de uma forma flexível e eficiente. Estes esforços comportam a utilização de custos fixos ou de custos unitários para as atividades relevantes das CCI. Além disso, a fim de garantir um planeamento mais eficaz dos recursos, em especial das atividades de inovação, bem como facilitar um compromisso reforçado e um investimento a longo prazo por parte dos parceiros participantes nas atividades das CCI, o EIT assinará convenções de subvenção plurianuais com as CCI, **se for caso disso**, ao abrigo dos respetivos acordos-quadro de parceria. Estas convenções de subvenção plurianuais não devem exceder três anos.

⁷ Em especial, deixará de ser elaborado o relatório anual sobre as atividades complementares das CCI, tal como recomendado pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial de 2016 (Recomendação 1, p. 51).

Alteração

Por último, o EIT **intensificará** os seus esforços de simplificação **e redução dos** encargos administrativos **para as** CCI, permitindo a execução dos respetivos planos empresariais plurianuais de uma forma flexível e eficiente. Estes esforços comportam a utilização de custos fixos ou de custos unitários para as atividades relevantes das CCI. Além disso, a fim de garantir um planeamento mais eficaz dos recursos, em especial das atividades de inovação, bem como facilitar um compromisso reforçado e um investimento a longo prazo por parte dos parceiros participantes nas atividades das CCI, o EIT assinará convenções de subvenção plurianuais com as CCI ao abrigo dos respetivos acordos-quadro de parceria. Estas convenções de subvenção plurianuais não devem exceder três anos.

⁷ Em especial, deixará de ser elaborado o relatório anual sobre as atividades complementares das CCI, tal como recomendado pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial de 2016 (Recomendação 1, p. 51).

Or. en

Alteração 95

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 5 – quadro 2

Texto da Comissão

O EIT irá:

— Aplicar um novo modelo de financiamento destinado a incentivar compromissos por parte dos parceiros das CCI.

Alteração

Suprimido

— *Aperfeiçoar continuamente o modelo de financiamento graças à simplificação das práticas de elaboração de relatórios das CCI e, se for caso disso, assinará convenções de subvenção plurianuais com as CCI ao abrigo dos respetivos acordos-quadro de parceria.*

— *Adaptar o processo competitivo de concessão de subvenções de forma a recompensar desempenhos e resultados.*

— *Reforçar a revisão global do desempenho de cada CCI antes do termo do seu período de atividade inicial de sete anos, com vista a fundamentar uma decisão do Conselho Diretivo sobre a continuação ou a cessação do seu apoio financeiro, em conformidade com o quadro do Horizonte Europa para parcerias europeias.*

Or. en

Alteração 96

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 6 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Em função dos resultados de um estudo independente aprofundado, realizado em estreita cooperação com a Comissão, o EIT **definirá**, até final de 2023, **as relações com as CCI** que deixarão de receber subvenções durante o período de programação de 2021-2027. Dependendo **dos resultados positivos** de uma revisão **final**, o EIT pode celebrar um memorando de cooperação com cada CCI, mantendo a cooperação após o termo do acordo-quadro de parceria. Esse memorando deve incluir, nomeadamente, os direitos e as obrigações relacionados com:

Alteração

Em função dos resultados de um estudo independente aprofundado, realizado em estreita cooperação com a Comissão, o EIT **deve avaliar**, até final de 2023, **o impacto e os resultados das três CCI** que deixarão de receber subvenções durante o período de programação de 2021-2027 **e, posteriormente, definir as relações com essas CCI**. Dependendo de uma revisão **positiva por peritos externos independentes e de uma decisão positiva do seu Conselho Diretivo**, o EIT pode **decidir**:

- prorrogar o acordo-quadro de parceria até ao final do período de programação em curso, se a avaliação revelar que determinadas atividades estruturadas de educação, de formação e de estrutura

horizontal ainda necessitam de apoio financeiro do EIT para que as CCI se tornem financeiramente sustentáveis;

- celebrar um memorando de cooperação com cada CCI, mantendo a cooperação após o termo do acordo-quadro de parceria. Esse memorando deve incluir, nomeadamente, os direitos e as obrigações relacionados comã

Or. en

Alteração 97

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 6 – parágrafo 1 – travessão 2

Texto da Comissão

— a utilização do rótulo EIT em programas de educação e formação;

Alteração

— a utilização do rótulo EIT em programas de educação e formação *e a relação com a comunidade de antigos alunos do EIT;*

Or. en

Alteração 98

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 6 – parágrafo 1 – travessão 4

Texto da Comissão

— *as relações com a comunidade de antigos alunos do EIT.*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 99

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.4 – ponto 6 – quadro

Texto da Comissão

O EIT irá:
— *Desenvolver os princípios gerais para a relação com as CCI após o termo do*

Alteração

Suprimido

acordo-quadro de parceria, em conformidade com o quadro do Horizonte Europa para parcerias europeias.

— Celebrar, sob reserva de uma revisão final positiva e da decisão do Conselho Diretivo do EIT, memorandos de cooperação com as CCI, a fim de as manter como membros ativos da comunidade EIT.

Or. en

Alteração 100

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Em virtude do seu vasto âmbito de ação e papel distintivo, o EIT está bem colocado para criar sinergias e complementaridades com outros programas ou instrumentos da UE, nomeadamente mediante o reforço do seu apoio às CCI nas respetivas atividades de planeamento e execução. A lista que se segue apresenta exemplos concretos de como o EIT contribuirá para sinergias a médio e longo prazo, para além do Horizonte Europa.

Alteração

Em virtude do seu vasto âmbito de ação e papel distintivo **como parte integrante do Horizonte Europa**, o EIT está bem colocado para criar sinergias e complementaridades com outros programas ou instrumentos da UE, nomeadamente mediante o reforço do seu apoio às CCI nas respetivas atividades de planeamento e execução. A lista que se segue apresenta exemplos concretos de como o EIT contribuirá para sinergias a médio e longo prazo, para além do Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 101

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.5 – parágrafo 4 – travessão 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***Atendendo à dimensão territorial das CCI e dos ecossistemas de inovação, devem ser procuradas sinergias com os FEEI. Devem ser envidados todos os esforços para incluir as atividades das CCI nos programas operacionais das autoridades de gestão dos fundos em matéria de coesão. Tal poderia contribuir***

para os objetivos de abertura, equilíbrio geográfico e sustentabilidade financeira das CCI e aumentar o impacto global do EIT.

Or. en

Alteração 102

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 3 – ponto 3.5 – parágrafo 4 – travessão 2

Texto da Comissão

— As CCI do EIT promoverão a colaboração **com** as Plataformas de Especialização Inteligente, **em especial os projetos com experiência de trabalho com as autoridades de gestão dos fundos da política de coesão**, a fim de facilitar sinergias entre os recursos do EIT, os fundos da política de coesão e outros programas europeus, nacionais e/ou regionais.

Alteração

— As CCI do EIT promoverão a colaboração **entre as CCI e** as Plataformas de Especialização Inteligente, a fim de facilitar sinergias entre os recursos do EIT, os fundos da política de coesão e outros programas europeus, nacionais e/ou regionais.

Or. en

Alteração 103

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

As necessidades orçamentais do EIT para o período de 2021-2027 são de [3 000] milhões de euros e assentam em **três** componentes principais: 1) despesas relativas às oito CCI existentes (sendo que os acordos-quadro de parceria de três delas chegarão ao fim até 2024) e ao lançamento de duas novas CCI (em 2022 e 2025); **2) lançamento de uma nova ação de apoio e coordenação do EIT; e 3) despesas administrativas.**

Alteração

As necessidades orçamentais do EIT para o período de 2021-2027 são de [4 800] milhões de euros e assentam em **dois** componentes principais: 1) despesas relativas às oito CCI existentes (sendo **certo** que os acordos-quadro de parceria de três delas chegarão ao fim até 2024) e ao lançamento de duas novas CCI (em 2022 e 2025); **e 2) despesas administrativas.**

Or. en

Alteração 104

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estão previstos cerca de [2 500] milhões de euros (83,3 % do orçamento total do EIT) para financiar novas CCI e as CCI já existentes, *incluindo* [200] milhões de euros para o Mecanismo Regional de Inovação. Espera-se que, graças à introdução de uma taxa de cofinanciamento, as CCI venham a mobilizar mais [1 500] milhões de euros de outras fontes públicas e privadas. **O orçamento para o lançamento de duas novas CCI (em 2022 e 2025) será de cerca de [300] milhões de euros.** Caso lhe venha a ser disponibilizado orçamento adicional, o EIT poderá lançar mais CCI.

Alteração

Estão previstos cerca de [4 640] milhões de euros (96,7 % do orçamento total do EIT) para financiar novas CCI e as CCI já existentes, **dos quais:**

- [464] a [696] milhões de euros para o Mecanismo Regional de Inovação;

- **pelo menos, [400] milhões de euros para o lançamento de novas medidas destinadas a reforçar a capacidade de empreendedorismo e de inovação das instituições de ensino superior;**

- **cerca de [480] milhões de euros para o lançamento de duas novas CCI (em 2022 e 2025).**

Espera-se que, graças à introdução de uma taxa de cofinanciamento, as CCI venham a mobilizar, **pelo menos,** mais [2 400] milhões de euros de outras fontes públicas e privadas. Caso lhe venha a ser disponibilizado orçamento adicional, o EIT poderá lançar mais CCI.

Or. en

Alteração 105

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

O EIT lançará uma nova ação de apoio para ajudar a desenvolver a capacidade de empreendedorismo e de inovação das instituições de ensino superior. Esta ação exigirá serviços horizontais de gestão e acompanhamento de projetos. São necessários cerca de [400] milhões de euros do orçamento do EIT (máx. 14 %) para realizar estas atividades, com [120] milhões de euros destinados à fase de arranque (primeiros 3 anos) e o restante à fase de expansão (últimos 4 anos).

Suprimido

Or. en

Alteração 106

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.1 – parágrafo 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

O EIT continuará a ser uma organização eficiente e dinâmica. As despesas administrativas, incluindo os custos de pessoal, administrativos, das infraestruturas e de funcionamento, aumentarão, mas **não** devem **exceder**, em média, 3 % do orçamento do EIT. Parte das despesas administrativas é assegurada pela Hungria através da disponibilização gratuita de instalações até ao final de 2029. **Por conseguinte, as despesas administrativas ascenderão a cerca de 73 milhões de euros para 2021-2027. Apresenta-se de seguida a repartição** do orçamento:

O EIT continuará a ser uma organização eficiente e dinâmica. As despesas administrativas **do EIT**, incluindo os custos de pessoal, administrativos, das infraestruturas e de funcionamento, aumentarão, mas devem **corresponder**, em média, **a** 3 % do orçamento do EIT. Parte das despesas administrativas é assegurada pela Hungria através da disponibilização gratuita de instalações até ao final de 2029. **Além disso, devem ser envidados esforços significativos para diminuir os custos administrativos das CCI, os quais não devem exceder, em qualquer caso, 5 % do orçamento de cada CCI.**

Or. en

Alteração 107

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.1 – parágrafo 4 – figura

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en

Alteração 108

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

A avaliação do impacto do EIT será continuamente melhorada no próximo período de programação, tendo em conta os ensinamentos retirados *e* a experiência adquirida até à data. O EIT aplicará **um** quadro de avaliação, elaboração de relatórios e acompanhamento **que seja flexível e assegure a coerência com a abordagem global adotada para o Horizonte Europa. Em especial, serão melhorados os fluxos de comunicação entre a Comissão, o EIT e as CCI, de modo a garantir que os objetivos são cumpridos de forma coerente, coerente e eficiente.**

A avaliação do impacto do EIT será continuamente melhorada no próximo período de programação, tendo em conta os ensinamentos retirados, a experiência adquirida até à data **e a necessidade de harmonizar as suas práticas com as práticas do Horizonte Europa.** O EIT aplicará **o** quadro de avaliação, elaboração de relatórios e acompanhamento **estabelecido no** Horizonte Europa, **utilizando os indicadores enumerados no anexo V do Regulamento [xxx] que estabelece o Horizonte Europa.**

Or. en

Alteração 109

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Revisão intercalar do EIT

O EIT deve ser objeto de uma revisão intercalar exaustiva realizada pela Comissão, com base nas avaliações periódicas previstas no artigo 19.º do Regulamento [xxx] relativo ao EIT. Entre outros elementos, a revisão intercalar deve determinar se é viável aproximar todos os órgãos de execução do pilar III do Horizonte Europa, a fim de criar um

balcão único para a inovação com um conjunto de atividades complementares diferentes.

Or. en

Alteração 110

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Avaliação

Alteração

Avaliação ***e revisão das CCI***

Or. en

Alteração 111

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 3

Texto da Comissão

A Comissão realizará avaliações periódicas das atividades do EIT, incluindo as que são geridas através das CCI, em conformidade com as disposições do Regulamento EIT e do Regulamento Horizonte Europa. Estas avaliações incidirão sobre a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado para a UE das atividades do EIT, incluindo as CCI. Terão por base avaliações externas independentes e contribuirão para as avaliações globais intercalares e ex post do programa Horizonte Europa. ***Além disso***, o EIT procederá a uma revisão aprofundada de cada CCI antes do termo do 7.º e ***do*** 14.º anos de atividade, ao abrigo dos acordos-quadro de parceria.

Alteração

A Comissão realizará avaliações periódicas das atividades do EIT, incluindo as que são geridas através das CCI, em conformidade com as disposições do Regulamento EIT e do Regulamento Horizonte Europa. Estas avaliações incidirão sobre a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado para a UE das atividades do EIT, incluindo as CCI. Terão por base avaliações externas independentes e contribuirão para as avaliações globais intercalares e ex post do programa Horizonte Europa.

O EIT procederá a uma revisão aprofundada de cada CCI antes do termo do ***4.º, 7.º, 11.º e 14.º*** anos de atividade, ao abrigo dos acordos-quadro de parceria. ***Tal revisão deverá ser realizada por peritos externos independentes, estando a continuidade da CCI sujeita a uma***

decisão positiva do Conselho Diretivo.

Or. en

Alteração 112

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 5

Texto da Comissão

A elaboração de relatórios e o acompanhamento do desempenho operacional das CCI e respetivos resultados constituirão uma das principais funções do EIT, executadas em cooperação com os serviços institucionais comuns do Horizonte Europa. O sistema de elaboração de relatórios e acompanhamento das CCI será integrado no sistema global de monitorização do programa Horizonte Europa, em especial através da aplicação de modelos de dados comuns, nomeadamente a recolha de dados. A Comissão participará na conceção conjunta de todos os indicadores e instrumentos de impacto e acompanhamento relevantes desenvolvidos ou aplicados pelo EIT, a fim de assegurar a compatibilidade e a coerência com o sistema de monitorização global do Horizonte Europa, incluindo as principais vias de impacto, o quadro de critérios para as parcerias europeias e o processo de planeamento estratégico. Além disso, o EIT terá em conta a metodologia Radar da Inovação ao abrigo do Horizonte Europa e explorará a forma como os radares de inovação podem ser aproveitados pelas CCI para o reforço das respetivas atividades de acompanhamento.

Alteração

A Comissão deve acompanhar continuamente a gestão e a execução das atividades do EIT em conformidade com o artigo 45.º do Regulamento [xxx] que estabelece o Horizonte Europa. Os dados dos projetos financiados no âmbito do EIT devem ser incluídos na base de dados do programa Horizonte Europa. A Comissão participará na conceção conjunta de todos os indicadores e instrumentos de impacto e acompanhamento relevantes desenvolvidos ou aplicados pelo EIT, a fim de assegurar a compatibilidade e a coerência com o sistema de monitorização global do Horizonte Europa, incluindo as principais vias de impacto, o quadro de critérios para as parcerias europeias e o processo de planeamento estratégico. Além disso, o EIT terá em conta a metodologia Radar da Inovação ao abrigo do Horizonte Europa e explorará a forma como os radares de inovação podem ser aproveitados pelas CCI para o reforço das respetivas atividades de acompanhamento.

Or. en

Alteração 113

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 6

Texto da Comissão

De um modo geral, competirá ao EIT acompanhar regularmente o desempenho operacional das CCI e adaptar continuamente o seu sistema em conformidade com o quadro de elaboração de relatórios e acompanhamento do programa Horizonte Europa para as parcerias europeias, e em cooperação com os serviços institucionais comuns desse programa. Os resultados desse acompanhamento serão integrados nos processos de planeamento empresarial das CCI e na tomada de decisões do EIT sobre a repartição do orçamento e a elaboração de acordos-quadro de parceria com as CCI enquanto beneficiários.

Alteração

De um modo geral, competirá ao EIT acompanhar regularmente o desempenho operacional das CCI e adaptar continuamente o seu sistema em conformidade com o quadro de elaboração de relatórios e acompanhamento do programa Horizonte Europa para as parcerias europeias, e em cooperação com os serviços institucionais comuns desse programa. Os resultados desse acompanhamento serão integrados nos processos de planeamento empresarial **plurianual** das CCI e na tomada de decisões do EIT sobre a repartição do orçamento e a elaboração de acordos-quadro de parceria com as CCI enquanto beneficiários.

Or. en

Alteração 114

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 7 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Impacto económico/em termos de inovação, ao influenciar a criação e o crescimento de empresas, bem como a geração de novas soluções inovadoras para fazer face a desafios globais, criando empregos diretos e indiretos e **mobilizando** outros investimentos públicos e privados;

Alteração

(1) Impacto económico/em termos de inovação, ao influenciar a criação e o crescimento de empresas, bem como a geração de novas soluções inovadoras para fazer face a desafios globais, criando empregos diretos e indiretos e **alavancando** outros investimentos públicos e privados;

Or. en

Alteração 115

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 7 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Impacto científico e educativo,

Alteração

(2) Impacto científico e educativo,

através do reforço do capital humano nas áreas da investigação e da inovação, do aperfeiçoamento das competências de empreendedorismo e inovação, tanto a nível individual como organizativo, e da promoção da difusão aberta de conhecimento e inovação na sociedade;

através *da criação de novos conhecimentos*, do reforço do capital humano nas áreas da investigação e da inovação, do aperfeiçoamento das competências de empreendedorismo e inovação, tanto a nível individual como organizativo, e da promoção da difusão aberta de conhecimento e inovação na sociedade;

Or. en

Alteração 116

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 7 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Impacto sistémico, na comunidade EIT e, em especial, nas relações entre CCI e no contributo para definir as políticas da União destinadas a responder aos desafios globais.

Or. en

Alteração 117

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Estes impactos devem ser medidos com base nos indicadores apresentados no anexo V do Regulamento [xxx] que estabelece o Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 118

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 8

Texto da Comissão

Alteração

O quadro que se segue apresenta a lista não

Além disso, o quadro que se segue

exaustiva de indicadores de gestão e respetivas metas que serão objeto de acompanhamento pelo EIT em 2021-2027. Estes indicadores constituem as principais orientações para acompanhar a realização dos principais objetivos do EIT no período 2021-2027, a saber, a promoção da inovação e do empreendedorismo através de uma melhor educação, o aumento do seu impacto regional e abertura a potenciais parceiros e partes interessadas, bem como a introdução de novas soluções inovadoras para os desafios globais que se colocam ao mercado.

apresenta a lista não exaustiva de indicadores de gestão e respetivas metas que serão objeto de acompanhamento pelo EIT em 2021-2027. Estes indicadores constituem as principais orientações para acompanhar a realização dos principais objetivos do EIT no período 2021-2027, a saber, a promoção da inovação e do empreendedorismo através de uma melhor educação, o aumento do seu impacto regional e abertura a potenciais parceiros e partes interessadas, bem como a introdução de novas soluções inovadoras para os desafios globais que se colocam ao mercado.

Or. en

Alteração 119

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – parágrafo 10

Texto da Comissão

O EIT **assegurar**á que os dados que recolhe através do seu sistema de acompanhamento interno, incluindo os resultados das CCI, sejam plenamente integrados no sistema global de gestão de dados do programa Horizonte Europa. **Garantirá** que as informações resultantes do processo de acompanhamento e avaliação sejam disponibilizadas em tempo útil e estejam acessíveis **numa** base de dados eletrónica comum **sobre a aplicação do** programa Horizonte Europa. Além disso, o EIT **velará** pela elaboração de relatórios específicos sobre impactos quantitativos e qualitativos, designadamente sobre as contribuições financeiras autorizadas e efetivamente realizadas.

Alteração

O EIT **deve assegurar** que os dados que recolhe através do seu sistema de acompanhamento interno, incluindo os resultados das CCI, sejam plenamente integrados no sistema global de gestão de dados do programa Horizonte Europa. **Deve garantir** que as informações resultantes do processo de acompanhamento e avaliação sejam disponibilizadas em tempo útil e estejam acessíveis **na** base de dados eletrónica comum **relativa ao** programa Horizonte Europa. Além disso, o EIT **deve velar** pela elaboração de relatórios específicos sobre impactos quantitativos e qualitativos, designadamente sobre as contribuições financeiras autorizadas e efetivamente realizadas.

Or. en

Alteração 120

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 4 – ponto 4.2 – quadro 2

Texto da Comissão

Alteração

O EIT irá:

Suprimido

— *Melhorar os seus atuais sistemas de acompanhamento e introduzir um quadro de elaboração de relatórios e de acompanhamento, incluindo indicadores de impacto, alinhado com as principais vias de impacto do [programa Horizonte Europa].*

— *Acompanhar regularmente o desempenho operacional das CCI e respetivos resultados, realizações e progressos, em conformidade com o [quadro Horizonte Europa].*

— *Assegurar o desenvolvimento de indicadores societais específicos nos domínios de atividade das CCI e o seu acompanhamento regular, em consonância com o quadro do Horizonte Europa para o impacto societal.*

— *Assegurar a elaboração de relatórios sobre impactos quantitativos e qualitativos, incluindo as contribuições financeiras.*

— *Garantir o acesso aos resultados e dados dos projetos das CCI, integrando-a no sistema global de gestão e de elaboração de relatórios do programa Horizonte Europa.*

Or. en

Alteração 121

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 5 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Água e setores e ecossistemas

Alteração 122

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 6 – parágrafo 1 – ponto 7 – parágrafo 1

Texto da Comissão

As indústrias culturais e criativas (ICC) podem trazer uma solução horizontal para vários desafios emergentes, que são de natureza permanente e podem ser resolvidos graças a atividades de investigação e inovação. Estes desafios podem ser agrupados em quatro pilares: 1) Criatividade, diversidade e valores culturais europeus; 2) Identidade europeia e coesão; 3) Emprego, resiliência económica e crescimento inteligente na Europa; e 4) A Europa enquanto ator global.

Alteração

As indústrias culturais e criativas (ICC)^{I-A} podem trazer uma solução horizontal para vários desafios emergentes, que são de natureza permanente e podem ser resolvidos graças a atividades de **educação**, investigação e inovação. Estes desafios podem ser agrupados em quatro pilares: 1) Criatividade, diversidade e valores culturais europeus; 2) Identidade europeia e coesão; 3) Emprego, resiliência económica e crescimento inteligente na Europa; e 4) A Europa enquanto ator global.

I-A Os setores culturais e criativos incluem, nomeadamente, a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular, o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, o «design», os festivais, a música, a literatura, as artes do espetáculo, a edição, a rádio e as artes plásticas.

Alteração 123

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 6 – parágrafo 1 – ponto 7 – parágrafo 3 – travessão 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- O património cultural é uma importante fonte de inovação, gerando uma boa remuneração do investimento e

receitas significativas, mas o seu potencial ainda está por explorar. Enquanto elemento catalisador de uma regeneração baseada no património e enquanto estímulo essencial para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a cooperação e a coesão social, o património cultural pode retirar benefícios consideráveis da CCI relativa às indústrias culturais e criativas.

Or. en

Alteração 124

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 6 – parágrafo 1 – ponto 8 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Uma CCI do EIT dedicada às indústrias culturais e criativas – com uma abordagem holística e integrada – contribuirá para dar resposta a todos os desafios anteriormente apontados. Ao abranger quase todos os setores da nossa vida, sociedade e economia, essa CCI será muito relevante em termos de impacto económico e societal, proporcionando oportunidades estratégicas para inovação económica, tecnológica e social.

Alteração

Uma CCI do EIT dedicada às indústrias culturais e criativas – com uma abordagem holística e integrada – contribuirá para dar resposta a todos os desafios anteriormente apontados. Ao abranger quase todos os setores da nossa vida, sociedade e economia, essa CCI será muito relevante em termos de impacto económico e societal, proporcionando oportunidades estratégicas para inovação económica, tecnológica e social. ***Será também fundamental para reforçar o conhecimento e a aprendizagem contínua, permitindo que as instituições de ensino superior artístico desempenhem um papel significativo no desenvolvimento de competências híbridas e de uma mentalidade empreendedora que responda às necessidades do setor.***

Or. en

Alteração 125

Proposta de decisão

Anexo I – ponto 6 – parágrafo 1 – ponto 8 – parágrafo 2

Texto da Comissão

As inovações baseadas na cultura e na criatividade dinamizam a competitividade europeia quer diretamente mediante a criação de novas empresas e de postos de trabalho, quer indiretamente, através da geração de vantagens intersetoriais para a economia em geral, melhorando a qualidade de vida e reforçando o carácter atrativo da Europa. As indústrias culturais e criativas são cada vez mais vistas como novas fontes de crescimento e emprego inteligentes, sustentáveis e inclusivos, **empregando** já mais de 12 milhões de pessoas na **UE**, o que representa 7,5 % de todas as pessoas empregadas na UE.

Alteração

As inovações baseadas na cultura e na criatividade dinamizam a competitividade europeia quer diretamente mediante a criação de novas empresas e de postos de trabalho, quer indiretamente, através da geração de vantagens intersetoriais para a economia em geral, melhorando a qualidade de vida e reforçando o carácter atrativo da Europa. As indústrias culturais e criativas, **o património cultural e as artes** são cada vez mais vistas como novas fontes de crescimento e emprego inteligentes, sustentáveis e inclusivos. **Estes setores empregam** já mais de 12 milhões de pessoas na **União**, o que representa **mais de** 7,5 % de todas as pessoas empregadas na UE. **O património cultural é uma componente essencial das indústrias culturais e criativas, contribuindo de forma substancial para a atratividade das regiões, cidades e zonas rurais europeias. Promove os investimentos do setor privado, a atração de talentos, o aparecimento de empresas móveis e a criação de postos de trabalho diretos e indiretos.**

Or. en

Alteração 126

**Proposta de decisão
Anexo I – ponto 6 – quadro**

Texto da Comissão

Uma CCI do EIT para as indústrias culturais e criativas irá:

— **Reduzir a fragmentação do panorama de inovação dos setores criativos e culturais, promovendo a criação de ecossistemas de inovação que liguem os intervenientes e as redes em todos os setores e disciplinas a nível local, regional, nacional e da UE.**

Alteração

Suprimido

— *Formar a próxima geração de inovadores nas indústrias culturais e criativas, dotando-a das competências empresariais e técnicas necessárias para prosperar num ambiente em rápida mutação.*

— *Contribuir para o desenvolvimento das condições-quadro adequadas para transformar ideias em novos desenvolvimentos tecnológicos e inovação social capazes de melhorar a qualidade de vida em benefício dos cidadãos da UE.*

— *Promover a criação e o desenvolvimento de novas empresas nos setores culturais e criativos, através da mobilização de investimentos e de compromissos a longo prazo por parte do setor empresarial.*

— *Criar sinergias com as CCI existentes, bem como com outras parcerias, programas e iniciativas europeus para impulsionar a inovação para além das indústrias culturais e criativas noutros setores da economia.*

— *Reforçar a posição da UE enquanto ator global nas indústrias culturais e criativas, aproveitando a criatividade e a diversidade cultural dos europeus.*

Or. en

Alteração 127

Proposta de decisão Anexo I – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-A. Anexo 1-B-A.

Ficha de informação sobre a Comunidade de Conhecimento e Inovação «Água e setores e ecossistemas marinhos e marítimos» («CCI Água»)

(1) Uma resposta integrada a um desafio económico, ambiental e social decisivo para a União, designadamente o domínio

da água e setores e ecossistemas marinhos e marítimos, abrange um amplo conjunto de setores económicos tradicionais e emergentes, que estão intrinsecamente ligados a um capital natural ambiental sob pressão. Este domínio desempenhará um papel fundamental na concretização de uma Europa com impacto neutro no clima, sustentável e competitiva até 2050, uma vez que as novas tecnologias e a necessidade de descarbonizar a economia estão a aumentar o uso e a exploração de recursos marinhos e aquáticos. Os mares, os oceanos e as águas interiores desempenham um papel central nos processos climáticos, na saúde e bem-estar dos seres humanos, na disponibilidade de alimentos, nas energias renováveis e noutros recursos, bem como na preservação da biodiversidade.

O desafio da «CCI Água» será transformar a degradação do ecossistema marinho e de água doce numa oportunidade para uma economia azul circular competitiva. Este desafio só pode ser enfrentado através de uma abordagem multidisciplinar e integrada que analise as ligações entre a água, por um lado, e o clima, os alimentos, as terras, a sociedade, a energia e outros aspetos, por outro. A «CCI Água» poderá ser alinhada com os seguintes pilares, plenamente compatíveis com as orientações rumo ao primeiro plano estratégico para o Horizonte Europa^{1-A}:

1) Preservar e recuperar a biodiversidade marinha e os ecossistemas aquáticos

Os setores da economia azul devem preparar-se e adaptar-se às alterações no hidroecossistema resultantes, principalmente, das alterações climáticas, da poluição e da acidificação dos oceanos. A biodiversidade marinha tem aplicações extraordinárias em domínios como a cadeia de valor alimentar ou os medicamentos, cosméticos, produtos químicos e materiais derivados de

produtos marinhos.

2) Disponibilidade, qualidade e segurança suficientes da água

O turismo costeiro e marítimo depende muito de boas condições ambientais e, em particular, da boa qualidade da água. Em 2017, aproximadamente 2,2 milhões de pessoas estavam diretamente empregadas no setor do turismo costeiro da União, mais 13,5 % do que em 2016^{1-B}. Este aumento poderá, por sua vez, afetar as condições ambientais.

3) Planeamento e gestão sustentáveis dos recursos marinhos, costeiros e de águas interiores

Este pilar procurará desenvolver um ordenamento otimizado do espaço marítimo. É necessário desenvolver soluções inovadoras para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação a estas últimas, bem como para a diminuição das pressões induzidas pelos seres humanos, desde a sobrepesca à poluição, em ecossistemas marinhos e de água doce. Tal implica, por exemplo, meios para combater formas ilegais de pesca e extração de recursos, bem como medidas em setores emergentes, como a energia azul e os serviços ecossistémicos.

4) Contributo para a segurança alimentar e nutricional

Os mares, os oceanos e as águas interiores podem proporcionar alimentos com menor pegada carbónica e menos impacto na água doce do que a produção em terra, impulsionando ao mesmo tempo a rentabilidade no setor. A pesca e a maricultura sustentáveis deverão desempenhar um papel cada vez mais importante na segurança alimentar e nutricional, sendo parte integrante da futura estratégia de sustentabilidade alimentar «do prado ao prato». Tal exige soluções de desenvolvimento, demonstração e implantação de soluções para produzir alimentos em maior

número, mais seguros, mais saudáveis e de melhor qualidade e para explorar novas fontes alimentares provenientes dos mares, dos oceanos e das águas interiores, preservando simultaneamente a biodiversidade, o que aliviará a pressão sobre os recursos terrestres e de água doce e impulsionará a rentabilidade no setor. Paralelamente, existirão sistemas sustentáveis e resilientes de produção de alimentos de origem aquática que minimizarão o recurso a fatores de produção, nutrientes e agentes antimicrobianos químicos, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos produtos alimentares de origem aquática^{1-C}.

5) Desenvolvimento da economia azul

Promoção de tecnologias de inovação para uma indústria marinha sustentável e atividades económicas sustentáveis que respeitem o ambiente

(2) Pertinência e impacto

A «CCI Água» – com a sua abordagem holística e integrada – contribuirá para abordar os desafios descritos no ponto 1, cumprir as prioridades da União e ajudar a União a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas para 2030. Sob o lema «A ciência de que precisamos para os oceanos que queremos», as Nações Unidas pretendem organizar uma «década de ciência dos oceanos para o desenvolvimento sustentável» entre 2021 e 2030^{1-D}. A «CCI Água» deve fazer parte desta comunidade mundial das Nações Unidas. Além disso, a «CCI Água» pode apoiar vários ODS, em especial o ODS 6, «Água potável e saneamento», o ODS 11, «Cidades e comunidades sustentáveis», o ODS 13, «Ação climática», e o ODS 14, «Proteger a vida marinha». O relatório do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas, de 2019, sobre os oceanos e a criosfera^{1-E} apresenta indicadores sólidos de que se aproximam

desenvolvimentos preocupantes que exigem medidas urgentes: é necessário assegurar, o mais rapidamente possível, a adaptação a ocorrências extremas ao nível do mar e a perigos costeiros.

Segundo os números mais recentes, de 2017, os setores estabelecidos da economia azul empregavam mais de 4 milhões de pessoas na União, gerando um volume de negócios de 658 mil milhões de euros e um valor acrescentado bruto de 180 mil milhões de euros^{1-F}. Estes números não incluem os setores emergentes da economia azul, nomeadamente a energia azul e a bioeconomia e biotecnologia azuis, que têm um potencial significativo em termos de crescimento e emprego, principalmente no âmbito das energias renováveis. Por outro lado, existem provas sólidas de que a investigação e a educação no domínio marinho têm um impacto positivo nas economias costeiras locais. O facto de quase 45 % da população da União (214 milhões de pessoas) viver em regiões costeiras demonstra, em si mesmo, a relevância e o potencial impacto da «CCI Água».

A «CCI Água» é plenamente compatível com os novos objetivos estratégicos da União descritos no Pacto Ecológico Europeu. Por conseguinte, é prioritário que a União desenvolva a próxima geração de investigadores, inovadores e empreendedores neste domínio. A integração única da educação, juntamente com a tecnologia e a inovação, no modelo de triângulo do conhecimento do EIT contribuirá para estes objetivos transversais e ambiciosos da União. Ajudará a assegurar que, até 2030, o potencial dos oceanos, dos mares e das águas interiores, bem como dos seus ecossistemas e economias, para impulsionar um planeta saudável seja plenamente compreendido, desbloqueado e aproveitado, em especial através do desenvolvimento de capacidades

humanas. Como demonstra a avaliação do impacto da proposta relativa ao EIT, a «CCI Água» não se limita a um setor económico específico, sendo necessária à prosperidade sustentável de muitos setores e de todo o ecossistema ambiental^{1-G}.

Além disso, contribuirá para cumprir as prioridades descritas na Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu^{1-H} a partir de janeiro de 2020, nomeadamente:

- a estratégia «do prado ao prato»,*
- o «plano de ação para a poluição zero na água, no ar e no solo»,*
- as iniciativas para aumentar e gerir melhor a capacidade das vias navegáveis interiores.*

(3) Sinergias e complementaridades com as iniciativas existentes

A «CCI Água», além de estabelecer as maiores sinergias possíveis com iniciativas estratégicas pertinentes da União e no âmbito do programa Horizonte Europa, irá interagir a nível internacional com as iniciativas das Nações Unidas e as ações relativas aos ODS que se revelem pertinentes.

No que diz respeito às iniciativas estratégicas da União, a «CCI Água» não estará apenas alinhada com as prioridades definidas na Diretiva-Quadro da Água, na Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e na diretiva relativa ao ordenamento do espaço marítimo.

Contribuirá também para cumprir as prioridades definidas na Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu^{1-I}, em especial a estratégia «do prado ao prato», o «plano de ação para a poluição zero na água, no ar e no solo» e as iniciativas para aumentar e gerir melhor a capacidade das vias navegáveis interiores.

Algumas estratégias regionais de especialização inteligente (S3) identificaram um conjunto de estratégias de I&I que se concentram nas indústrias

marinhas e aquáticas e exploram novas ligações entre os recursos locais, os mercados potenciais e os desafios societais, através da participação de variadíssimos agentes no plano empresarial. Estes elementos devem ser considerados mais-valias pela «CCI Água» aquando da seleção de candidaturas para centros de colocalização e plataformas de inovação, prevendo a máxima interação com as autoridades regionais pertinentes.

No que se refere às subpartes do programa Horizonte Europa, importa assegurar fortes complementaridades e evitar duplicações, nomeadamente, com:

- a área de missão relativa a oceanos, mares, águas costeiras e águas interiores saudáveis;*
- a parceria transversal relativa a uma economia azul com impacto neutro no clima, sustentável e produtiva;*
- os agregados do pilar II;*
- as iniciativas de programação conjunta (JPI), em especial a «JPI Water» e a «JPI Oceans»;*
- as infraestruturas de investigação;*
- o CEI e o BEI tendo em vista a adoção de inovações promissoras.*

De facto, nos últimos anos, o BEI tem desempenhado um papel importante de apoio aos setores público e privado na construção de uma economia azul sustentável. O BEI aumentou os empréstimos a projetos de I&I na economia azul. Por exemplo, o BEI foi uma das primeiras entidades a conceder empréstimos a projetos de energia eólica marítima e ajudou a financiar 40 % de toda a capacidade do setor da energia eólica na União^{1-J}.

Conclusão

A «CCI Água» é a solução mais adequada para dar resposta aos grandes desafios

económicos, ambientais e sociais descritos no presente anexo. Esta «CCI Água» é necessária, em especial, para desenvolver capacidades humanas e dar origem a ações.

A «CCI Água» irá:

- promover uma abordagem integrada e multidisciplinar através da colaboração entre instituições de ensino superior, institutos de investigação e empresas inovadoras para assegurar uma União com impacto neutro no clima, sustentável e competitiva até 2050;

- ligar intervenientes e redes entre setores e disciplinas a nível local, regional, nacional e da União, nomeadamente identificando as estratégias de especialização inteligente de I&I (RIS3) pertinentes e outras estratégias regionais que incluam setores da «economia azul»;

- formar e desenvolver a próxima geração de investigadores e inovadores nos setores da «economia azul», dotando-a das competências empresariais e tecnológicas necessárias para um desenvolvimento sustentável e competitivo. Tal incluirá módulos educativos conjuntamente reconhecidos e isentos de propinas, bem como um plano de longo prazo para o desenvolvimento de recursos humanos;

- contribuir para o desenvolvimento das condições-quadro adequadas para transformar ideias em novos desenvolvimentos tecnológicos e inovação social, bem como para a respetiva implantação no mercado, a fim de melhorar a qualidade de vida em benefício dos cidadãos da União;

- estabelecer sinergias com as outras parcerias da União já existentes, as missões do Horizonte Europa, as iniciativas de programação conjunta, o CEI e o BEI para expandir as inovações, permitir que outros setores prosperem de forma sustentável e aumentar a implantação de soluções inovadoras no

mercado;

- reforçar a posição da União enquanto interveniente global na ciência dos oceanos e na segurança marítima.

1-A

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/research_and_innovation/strategy_on_research_and_innovation/documents/ec_rtd_orientations-he-strategic-plan_122019.pdf

1-B Ver relatório de 2019 sobre a economia azul, p. 28.

1-C Em consonância com o domínio de intervenção 4.4 descrito nas orientações rumo ao plano estratégico para o Horizonte Europa.

1-D <https://www.oceandecade.org/>

1-E <https://www.ipcc.ch/srocc/>

1-F Ver relatório de 2019 sobre a economia azul, p. 7.

1-G

<https://ec.europa.eu/education/sites/education/files/document-library-docs/impact-assessment-swd-330-final.pdf>

1-H

<https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2019/PT/COM-2019-640-F1-PT-MAIN-PART-1.PDF>

1-I

<https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2019/PT/COM-2019-640-F1-PT-MAIN-PART-1.PDF>

1-J Ver relatório de 2019 sobre a economia azul <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/676bbd4a-7dd9-11e9-9f05-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-98228766>

Or. en

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Introdução

Desde a sua criação em 2008, o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) desempenham um papel importante no enriquecimento dos ecossistemas de inovação, na formação de milhares de investigadores, na criação de novas empresas e na melhoria da cooperação e da transferência de tecnologias entre as universidades, as instituições de investigação e o setor privado.

O EIT é fundamental para enfrentar os principais obstáculos à inovação na União, mas ainda não concretizou todo o seu potencial. A revisão em curso deve tirar partido dos resultados alcançados e, ao mesmo tempo, corrigir alguns aspetos e promover a adaptação ao novo contexto. Para fazer face à digitalização e à concorrência de outras regiões, a União precisa de uma nova dinâmica na realização de todos os seus objetivos, incluindo o «Pacto Ecológico Europeu», ao mesmo tempo que adquire soberania tecnológica.

A orientação temática das futuras CCI merece especial atenção. As prioridades do EIT devem refletir os desafios do seu tempo. Entendemos que a nova CCI, relativa às indústrias culturais e criativas, proposta pela Comissão é muito promissora, mas gostaríamos de propor uma nova CCI, relativa à água, a lançar em 2025.

Princípios

O presente projeto de relatório assenta em três grandes princípios, apoiados por diferentes medidas. Estes princípios são o **equilíbrio**, a **sustentabilidade** e a **simplificação**.

O **equilíbrio** constitui uma dimensão crucial e abrangente. A atual distribuição **geográfica** das CCI e das subvenções é excessivamente concentrada, existindo grandes desigualdades entre países e mesmo entre regiões diferentes num mesmo país. É certo que a excelência deve continuar a ser o critério principal da atribuição de fundos, mas as bolsas de excelência estão presentes em toda a Europa e não apenas nas regiões mais ricas de metade dos Estados-Membros. O EIT deve ser um instrumento para o desenvolvimento de capacidades de IDI e um veículo para uma circulação de cérebros mais equitativa dentro da União. O equilíbrio entre os **géneros** também deve ser a regra. As mulheres merecem especial atenção do EIT e dos projetos e estruturas das CCI, já que representam um talento inexplorado que é fundamental para a transformação da nossa economia. Esta realidade implica perda de talento na sociedade europeia, ausência de diversidade nos locais de trabalho, sub-representação das mulheres em cargos de liderança e uma possível ameaça para a procura de excelência científica e para a criação de iniciativas e empresas inovadoras. Por último, devemos ter um melhor equilíbrio entre os três pilares do **triângulo do conhecimento** – educação, inovação e investigação. As CCI operam em toda a cadeia de valor com um objetivo específico: promover o empreendedorismo em diferentes domínios de especialização. Contudo, sem uma verdadeira integração entre educação, inovação e investigação, esta tarefa estará sempre incompleta. Para que o EIT cumpra o seu papel, a educação, em especial, deve ser mais valorizada, induzindo transformações institucionais nas instituições de ensino superior e criando iniciativas inovadoras e novas empresas e serviços.

A **sustentabilidade** é pluridimensional, englobando aspetos financeiros, sociais, territoriais e ambientais. As CCI devem alavancar investimentos externos e tornar-se **financeiramente sustentáveis** após 15 anos de financiamento institucional da União. Esta regra ainda constitui um desafio para as CCI existentes, podendo ser benéfico introduzir alguma flexibilidade neste prazo. O combate às disparidades e desigualdades geográficas, não apenas entre Estados-Membros, mas também dentro dos respetivos territórios, atuando a nível regional e local, promove a **sustentabilidade territorial** da União. A tradução das prioridades da UE, nomeadamente as preocupações **ambientais**, nas atividades das CCI é uma das razões para a sua existência. Por esse motivo, é proposta uma nova CCI relativa à água.

O princípio da **simplificação** consiste na adoção das soluções mais práticas em todas as dimensões: **administrativa, financeira** e na **estrutura** do próprio **EIT** e das suas CCI. O interesse dos beneficiários das subvenções e a diminuição dos seus encargos administrativos deve ser a nossa primeira preocupação. O nosso objetivo é reduzir a complexidade, favorecer os resultados e as realizações inovadoras e harmonizar as regras do EIT e das CCI com as regras do Horizonte Europa.

Principais medidas

1) Reforço do ensino superior

Para integrar a cultura empresarial em toda a sociedade, é necessário alcançar um melhor equilíbrio no triângulo de conhecimento no âmbito do EIT, em especial o aumento das capacidades das instituições de ensino superior para criar talento e novas competências. É possível fazê-lo de uma forma equilibrada, sustentável e simples, tomando as seguintes medidas:

- i. Ampliação das atividades regulares das CCI em matéria de ensino superior. Isto implica a requalificação e melhoria das competências dos recursos humanos numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, formação profissional, atividades de tutoria e utilização sistemática de MOOC isentos de propinas para a maior divulgação possível das realizações educativas das CCI. A cooperação com o setor privado será essencial para melhorar adequadamente o nosso ecossistema empresarial e de inovação;
- ii. A nova iniciativa proposta sob a forma de uma ação de apoio para estimular a capacidade das instituições de ensino superior deve ser parte integrante dos planos empresariais e do orçamento das CCI. A iniciativa para o ensino superior será executada diretamente pelas CCI setoriais através de convites abertos e transparentes; não deve ser uma ação de apoio separada ao nível do EIT.

2) Aumento da abertura, da transparência e da visibilidade

O EIT e as CCI devem lançar sistematicamente convites abertos e transparentes para a seleção de novos parceiros e novos projetos e para a criação de novos centros de colocação. É necessária uma ampla divulgação destes convites e dos critérios de seleção. Propomos também a criação de uma rede de agentes de ligação que dialoguem com o EIT em cada Estado-Membro no contexto dos pontos de contacto nacionais para o Horizonte Europa.

Por último, para aumentarmos a compreensão do financiamento da UE para a inovação, todos os órgãos de execução do pilar «Europa Inovadora» do Horizonte Europa devem trabalhar de forma cada vez mais próxima. A viabilidade de um balcão único para a inovação a nível da UE deve ser avaliada durante a revisão intercalar do EIT.

3) Alargamento da distribuição geográfica

O Mecanismo Regional de Inovação (MRI) tem sido um instrumento preferencial para alargar a base geográfica das atividades do EIT e das CCI. No entanto, o seu potencial continua em grande medida inexplorado, sobretudo devido à ausência de sinergias e à divergência de regras entre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e o programa-quadro de investigação e inovação. Para o próximo período financeiro, o MRI e a nova rede de agentes de ligação nacionais podem promover uma circulação de cérebros e uma distribuição geográfica mais equilibradas na União, nomeadamente:

- tornando obrigatória a utilização do MRI;
- usando as sinergias com os FEEI *para criar, no EIT, regimes de financiamento semelhantes às ações de alargamento do programa-quadro de investigação e inovação (associação em equipa, geminação e cátedras EEI)*;
- incentivando o regresso de pessoas altamente qualificadas aos seus países de origem, em especial quando estes têm mais saídas do que entradas («fuga de cérebros»); as sinergias com o CEI e com as ações Marie S. Curie, bem como os programas nacionais para subvenções de regresso, poderão ser determinantes;
- mobilizando FEEI para a criação de novos centros de colocação e/ou novas infraestruturas de investigação;
- assegurando que as atividades das CCI sejam consagradas nas estratégias de especialização inteligente. Além disso, quando analisam propostas *ex aequo*, o EIT e as CCI devem dar prioridade às propostas que cumprem um maior número das seguintes especificações:
- conseguem alavancar contribuições dos FEEI,
- incluem um número mais elevado de regiões cujo desempenho em matéria de I&I é insuficiente,
- estão sub-representadas na comunidade EIT.
- incluem um número mais elevado de PME.
- apresentam um melhor equilíbrio entre os géneros nas equipas do projeto.

Não obstante, importa ter presente que a excelência continua a ser o critério principal.

4) Revisão e simplificação do modelo de financiamento

A fim de reduzir os encargos administrativos, harmonizar as regras com o «Horizonte Europa» e incentivar as CCI a alcançar mais rapidamente a sustentabilidade financeira, propomos que:

- i. se apliquem três, e não quatro, taxas de cofinanciamento ao longo do período de duração de uma CCI, numa aproximação às práticas do Horizonte Europa;
- ii. conforme recomendado pelo Tribunal de Contas Europeu em 2016, o EIT atribua apenas subvenções plurianuais (de dois ou, preferencialmente, três anos) às CCI e a duração dos planos empresariais das CCI seja alinhada com a duração das subvenções;
- iii. as derrogações ao modelo de convenção de subvenção do Horizonte Europa sejam limitadas aos casos devidamente justificados e sujeitas a um ato delegado;
- iv. em consonância com o Horizonte Europa, os custos administrativos do EIT e das CCI não excedam 5 %;
- v. a prorrogação do acordo-quadro de parceria das CCI por mais três anos, por decisão do Conselho Diretivo após uma avaliação independente, possa ser ponderada para assegurar o financiamento de atividades essenciais que não são comercialmente viáveis.

Além disso, é crucial que as CCI alavanquem diferentes fontes de financiamento privado e público. Deve tratar-se, porém, de financiadores externos (regiões, empresas, fundações). Os esforços no sentido da sustentabilidade financeira não podem conduzir a um aumento das

propinas ou das quotizações que as CCI exigem aos parceiros. De igual modo, os esforços rumo à sustentabilidade financeira não podem conduzir a uma diminuição do financiamento por subvenções nem a uma transição para instrumentos financeiros (empréstimos ou financiamento combinado), exceto nas atividades mais próximas do mercado. Estes aspetos são especialmente importantes para entidades mais pequenas, como as PME.

5) Lançamento de duas novas CCI em domínios prioritários bem definidos

A nova CCI proposta para as indústrias culturais e criativas é muito promissora e deve ter em conta, nas suas prioridades, a preservação e valorização do património cultural e das artes a nível europeu. O presente projeto de relatório apoia plenamente o calendário proposto para o lançamento do convite relativo a esta nova CCI no primeiro ano do próximo período financeiro.

A fim de permitir uma preparação exaustiva das partes interessadas e a coordenação com o processo de planeamento estratégico para o Horizonte Europa, é importante indicar o tema da segunda CCI proposta. Estamos convictos de que, entre os domínios prioritários identificados no Programa Estratégico de Inovação do EIT, o domínio da água é o que apresenta maiores benefícios a nível da UE. É inteiramente compatível com as novas prioridades da UE definidas no «Pacto Ecológico Europeu», bem como com iniciativas internacionais como a «Década de Ciência dos Oceanos para o Desenvolvimento Sustentável» das Nações Unidas, entre 2021 e 2030. Por conseguinte, foi aditado um novo anexo que propõe uma CCI sobre «Água e setores e ecossistemas marinhos e marítimos» («CCI Água»).

6) Integração da dimensão de género em todos os aspetos

As mulheres estão consideravelmente sub-representadas em termos de diplomas de doutoramento nos domínios das TIC (21 %) e da engenharia, indústrias transformadoras e construção (29 %). As atividades de educação e formação das CCI devem dedicar mais atenção à necessidade de inverter estas tendências. Quando analisam dois projetos com uma pontuação igual, devem dar prioridade ao que apresenta um melhor equilíbrio entre os géneros. O EIT tem um papel específico de acompanhamento das atividades realizadas com esta finalidade.

ANEXO: LISTA DAS ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUIÇÕES

Desde a minha nomeação como relatora para o Programa Estratégico de Inovação do EIT, tive oportunidade de debater as minhas posições com uma série de intervenientes públicos e privados, que pediram para discutir a proposta da Comissão e as suas ideias para a melhorar em função de diferentes necessidades.

O quadro que se segue é um resumo de todas as reuniões e chamadas telefónicas realizadas nos últimos meses com entidades privadas que participam de diversas formas nas atividades do EIT e das CCI.

<i>Organização</i>	<i>Data e hora</i>	<i>Temas debatidos</i>
Conselho Diretivo do EIT	21.10.2019 - 18h30	Funcionamento do EIT, relações entre o Conselho Diretivo e as CCI, importância das observações do Tribunal de Contas, resultados do EIT até ao momento
CCI relativas às Matérias-Primas e Saúde	24.10.2019 - 8h30-9h30	Atividades, funcionamento e resultados obtidos até ao momento pelas CCI, melhorias na proposta COM, orçamento, curva de financiamento, abertura e equilíbrio geográfico, sustentabilidade financeira, educação, novas CCI.
Hewlett Packard (HP)	6.11.2019 - 11h30-12h00	Participação da HP nas atividades da CCI Digital
CCI InnoEnergy	23.10.2019	Atividades, funcionamento e resultados obtidos até ao momento pelas CCI, melhorias na proposta COM, orçamento, curva de financiamento, abertura e equilíbrio geográfico, sustentabilidade financeira, educação, novas CCI.
CCI Alimentos	21.01.2020	Atividades, funcionamento e resultados obtidos até ao momento pelas CCI, melhorias na proposta COM, orçamento, curva de financiamento, abertura e equilíbrio geográfico, sustentabilidade financeira, atividades de educação e formação, novas CCI.
Plataforma de acesso aberto Frontiers	06.02.2020	Ciência aberta, acesso aberto e interações entre a plataforma editorial e a divulgação dos resultados do EIT e das CCI.

Além das reuniões bilaterais, a relatora coorganizou e participou em algumas atividades públicas em que foi possível recolher mais opiniões e fazer perguntas às partes interessadas pertinentes. Estas atividades foram as seguintes:

- uma missão oficial organizada pela Comissão ITRE a Budapeste e Viena na sede do EIT e alguns centros de colocação entre 28 e 30 de outubro de 2019 – o relatório sobre a missão, com mais pormenores e um resumo dos debates, está disponível mediante pedido.
- um pequeno-almoço público organizado juntamente com a rede Knowledge 4 Innovation no Parlamento Europeu em 13 de novembro de 2019, sobre o Conselho Europeu da Inovação, com a participação de alguns representantes de CCI e muitas outras partes interessadas. Foram também debatidas, entre outras questões, as relações entre o CEI e o EIT;
- uma conferência pública organizada juntamente com a rede Knowledge 4 Innovation no Parlamento Europeu em 4 de fevereiro de 2020, com a participação do diretor do

EIT, alguns representantes de CCI, os relatores-sombra do PE e outras partes interessadas.

A relatora recebeu também contribuições, sob a forma de mensagens de correio eletrónico e documentos de posição, das seguintes entidades: CCI Clima; «The Guild»; Missão da Noruega junto da União Europeia; YERUN; ECIU; Universidade Aberta da Catalunha; Grupo de Coimbra; Business Bridge Europe; ELIA.